

Pregão Eletrônico 48/2023

Processo Administrativo nº. 103/2023

Protocolo nº. 65997/2023

Objeto: Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 11/07/2023

Horário: 09h00min

Volume 04



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Edital de Pregão Eletrônico N.º 48/2023

Ref.: Recurso do item nº 07

A HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.583.983/0001-20, por seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nas conformidades do Edital, e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrito no presente EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM Nº 7

Abaixo, segue o Termo de Referência do edital:

"Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em placa, composta carboximetilcelulose, prata iônica, cloreto de benzetônio e EDTA. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta à superfície da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio úmido que auxilia na remoção de tecidos desvitalizados e na evolução da cicatrização, realizando quebra e não permitindo a reformação do biofilme. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Tem indicação para feridas agudas e crônicas, infectadas ou com risco de infecção. Medindo +/- 10X10CM."

Ocorre que a primeira colocada HOSPBBOX, ofertou o produto FIBROSOL AG, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Fibrosol Ag ofertado pela empresa Hospbox, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Cloreto de Benzetônio e EDTA. Também pode-se observar, que não tem indicação de quebra e reformulação do biofilme, conforme bula do produto.

A segunda colocada TORRE FORTE, ofertou o produto WOUND CARE ACQUA AG, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Wound Care Acqua Ag ofertado pela empresa Torre Forte, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Cloreto de Benzetônio e EDTA. Também pode-se observar, que não tem indicação de quebra e reformulação do biofilme, conforme bula do produto.

A terceira colocada MULTIMED, ofertou o produto EXUFIBER AG+, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Exufiber Ag+ ofertado pela empresa Multimed, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Carboximetilcelulose, Prata Iônica, Cloreto de Benzetônio e EDTA, conforme bula do produto.

Trecho extraído da bula: "...fabricado em fibras de álcool polivinílico (PVA)..."
"...revestida com sulfato de prata..."

É importante mencionar que tais componentes são de extrema importância para o atendimento das necessidades de um bom tratamento aos pacientes; estão testados e aprovados em ampla experiência clínica desenvolvida pela Área Técnica do Município, apresentando segurança e menor tempo no tratamento de feridas dos pacientes, com excelentes resultados e grande e rápida recuperação.

Desta forma se é solicitado no Edital que o produto seja composto por "prata iônica, cloreto de benzetônio e EDTA", a licitante impreterivelmente deverá apresentar um produto que contenha os mesmos componentes. Fato que não ocorreu com as ofertas das empresas: Hospbox, Torre Forte e Multimed.

A Henrique de Oliveira Prado, atendeu plenamente as exigências do descritivo do Edital, ofertou o produto Aquacel Extra Ag+ da marca ConvaTec, que atende a necessidade do órgão, conforme a exata solicitação no descritivo do mesmo, o qual pode ser observado na bula do produto.

Descrição do produto Aquacel AG+ Extra: AQUACEL Ag+ é um curativo macio, estéril, de fibras de não tecido, composto por uma (formato de fita) ou duas (formato extra) camadas de CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA IMPREGNADO COM 1,2% DE PRATA IÔNICA (agente microbiano), APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO, CLORETO DE BENZETÔNIO e reforçado com fibra de celulose regenerada. Este curativo absorve grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes na ferida, criando um gel macio e coeso, que se adapta intimamente à superfície da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente úmido na ferida e o controle bacteriano contribuem para o processo de

cicatrização e ajudam a reduzir o risco de infecção. A prata iônica incorporada no curativo mata microrganismos patogênicos, tanto planctônicos quanto aqueles presentes no biofilme bacteriano, incluindo bactérias, leveduras e fungos. ALÉM DISSO, O CURATIVO ROMPE E ABSORVE O BIOFILME, PREVENINDO A SUA FORMAÇÃO/REORGANIZAÇÃO, aumentando a eficácia da prata contra os microrganismos. O próprio curativo atua como uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida.

CONCLUSÃO

Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração, ignorar o fato de que as empresas citadas acima, não atendem as características mínimas exigidas e estipulados em edital e na legislação vigente. Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital. Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições. Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa, excluí-la do certame, bem como penalizá-la, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública: "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." Súmula STF Nº 473

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Lei 10520/02 "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." Lei 8666/93.

Veja Sr. Pregoeiro, que ao participar da presente licitação a vencedora e próximas colocadas, concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado pedido de esclarecimento ou impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima. Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar as empresas, pois mantê-las, caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, seja dado provimento ao presente recurso, para que as empresas HOSPBBOX, TORRE FORTE E MULTIMED, sejam desclassificadas por não atenderem na íntegra às exigências editalícias, no que se refere ao tipo de produto e suas respectivas formulações (composição química) solicitado em edital. Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Henrique de Oliveira Prado
RG 3091902738
CPF 001.259.410-56
Administrador

Fechar



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Ilustre Pregoeiro(a)
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Governo do Estado do Paraná



Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2023

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.302.477/0001-10, com sede à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo loja 01, bairro Carioca, CEP nº 83.005-070, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato por sua representante legal abaixo subscrita, nos termos do art. 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosamente por meio desta apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão tomada pela d. Comissão de Licitação no transcurso do Pregão supra citado, com base no art. 5º, LV, CF, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Digníssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A decisão tomada durante o transcurso do procedimento de lances quanto aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30 e 31 desrespeitou integralmente a Lei 8.666/93, assim como o respectivo processo licitatório, razão pela qual se requer a revisão da decisão tomada durante o procedimento licitatório, pelas razões abaixo elencadas.

1.DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES PARA OS ITENS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 DO EDITAL.

O edital estabeleceu em seus ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26 que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos:

- (14) 1.125,000 (UN) Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Colóide, composta por matriz lipofílica e (carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



- | | | | |
|------|---------|----|--|
| (15) | 750,000 | UN | Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm. |
| (16) | 150,000 | UN | Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm. |
| (24) | 375,000 | UN | Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm. |
| (25) | 250,000 | UN | Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm. |
| (26) | 50,000 | UN | Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster, impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm. |

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos itens supra elencados a empresa **GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com o produto Pharma Jelly Net, da Pharmaplast.

Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma "Malha de poliéster" e componentes que não são solicitados no descritivo, "petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolímero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico." (fonte Modelo de Instrução de Uso do Produto – Pharma Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital.

Em contrapartida, o produto UrgoTul atende a 100% do descritivo do edital, sendo UrgoTul: um curativo primário, estéril, flexível e adaptável, não aderente, não oclusivo composto por rede têxtil 100% poliéster impregnado com a matriz cicatrizante, essa matriz é composta da tecnologia lipidocoloide com partículas lipofílicas e uma camada de carboximetilcelulose. A carboximetilcelulose ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel lípido-coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos e células chave que compõe a matriz extracelular a formação de um novo tecido.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



A presença de partículas lipofílicas em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização.

Diante do exposto fica claro que o Pharma Jelly Net NÃO atende ao descritivo por não apresentar a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia lipídeo coloide, composta por partículas lipofílicas), sendo o UrgoTul o produto que atende 100% ao descritivo. Tendo sua tecnologia e custo benefício comprovados por estudos científicos de alto rigor, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas crônicas além da economia em saúde proporcionada pela aceleração da cicatrização de feridas crônicas.

Ilustre Pregoeiro(a), por fim, insta destacar que, especificamente quanto ao **ITEM 14**, denota-se que a empresa segunda melhor colocada, **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, igualmente não atende ao descritivo técnico do dito item, devendo ser desclassificada, haja vista que cotou o produto Wound Care L, o qual se compõe de "Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores" (Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose). Dessa forma, também que não atende pela ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Igualmente, a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, quarta melhor colocada no **ITEM 14** também não atende ao descritivo respectivo, visto que cotou o produto Exufiber AG, o qual apresenta em sua composição fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata." (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado, além de ter a prata que não está sendo especificada nesse item.

Igualmente, as empresas **POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** cotaram o produto Polar Fix, o qual não atende ao descritivo técnico, pois dito produto se compõe de outra tecnologia e componente – "Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores" (Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose).

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação das empresas **GOLDMED** para os **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** do Edital, assim como das empresas **MEDEFE, MULTIMED, POLAR FIX e SOMA/PR** para o **ITEM 14**, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, devendo ser a próxima melhor colocada nos itens chamada a adjudica-lo, qual seja, esta **RECORRENTE**.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



O edital estabeleceu em seus **ITENS 17, 18, 19, 27, 28 e 29** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

- | | | |
|-------------|-------------------|--|
| (17) | 750.000 UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanhos 10x10cm (formato sacral). |
| (18) | 750.000 UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral). |
| (19) | 750.000 UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral). |
| (27) | 250.000 UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanhos 10x10cm (formato sacral). |
| (28) | 250.000 UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral). |

29 UN Curativo de espuma de poliuretano absorvente. Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido) Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semi permeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral).

Ainda que claras as especificações dos itens supra colacionados, observou-se que, ao longo da etapa de lances, sagrou-se vencedora dos **ITENS 19, 27, 28 e 29** supra elencados a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Mepilex Border Flex, da Molnlycke, empresa esta que se classificou em segundo lugar para o **ITEM 18**. Assim, o **ITEM 18** teve o melhor lance fornecido da empresa **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, que cotou o produto Silicare da Vita Medical.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



Já o **ITEM 17** teve a primeira colocação com o produto da Missner, Curativo de Poliuretano Absorvente, cotado também pela **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**

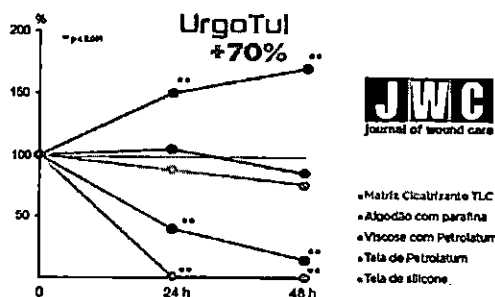
Ocorre que os produtos cotados pelas empresas **MULTIMED e DBV** não atendem aos descritivos técnicos do Edital.

Isso porque o produto cotado pela empresa **DBV** para o **ITEM 17** não cumpre com as finalidades buscadas pelo presente Edital, na medida em que é um composto por “curativo de filme de poliuretano (PU) com adesivo hipoalergênico e uma almofada absorvente central, protegidos por um papel siliconizado.” (Site Missner). Dessa forma é evidente a ausência de componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose) e outros componentes descritos no edital. Já para o **ITEM 18**, a **DBV** cotou o produto Silicare, que igualmente não atende ao descritivo técnico, visto que é um curativo absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, bordas adesivas para fixação, camada adesiva de silicone hipoalergênico.” Nota-se que o SiliCare é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item 18, que solicita Tecnologia Lípido Coloide., pelo que tal produto **NÃO** atende ao edital, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico

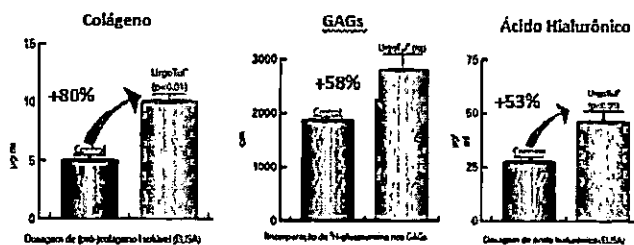
Já a **MULTIMED** desrespeita os **ITENS 18, 19, 27 e 28** do Edital, visto que, de acordo com os dados do produto por ela cotado, ele apresenta em sua composição “curativo composto por 5 camadas.” e “silicone, poliuretano, poliacrilato, algodão, viscoso, poliéster e poliolefina (polietileno)” (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, há flagrante ausência dos componentes determinados pelos ditos itens do edital.

Em contrapartida, o produto cotado por esta **RECORRENTE** para os itens 17, 18, 19, 27 e 28, qual seja, **UrgoTul Absorb Border** atende a **100% do descritivo do edital**, sendo: um “Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável).” A tecnologia ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel Lípido Coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos - (comprovado cientificamente com o aumento em 70% em até 48 horas, comparado com outras tecnologias) e células chave que compõe a matriz extracelular, como ácido hialurônico (+53%), colágeno (+80%) e glicosaminoglicanos (+58%), assim favorecendo a formação de um novo tecido. Além desses benefícios, o **UrgoTul Absorb Border** garante alta capacidade de absorção de fluídos com início rápido através da gestão da camada absorvente e superabsorvente. Observe-se:

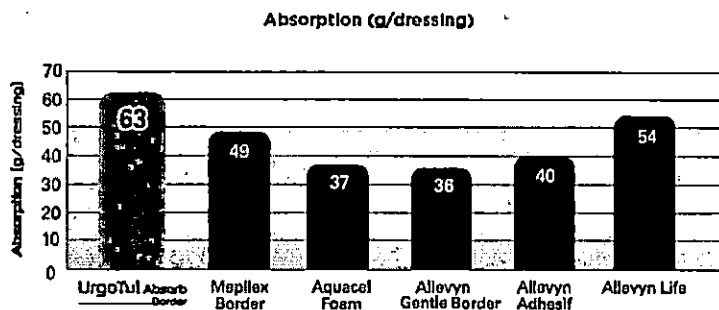
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



FX, Bernard, C. Barault et al., Stimulation of the proliferation of human dermal fibroblasts in vitro by a lipidocolloid dressing, Journal of Wound Care, May 2005; 14 (5): 215-220.



(3) FX, Bernard, F. Juchoux et al., Effets d'un pansement lipidocolloïde sur la production de matrice extracellulaire, Journal des Plaies et Cicatrisations, 2007.



Réf. study no. RS/DA/2013-105/OUP - Measures in g are approximately equivalent to measures in ml.

A presença da Matriz Lipofílica em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, sem traumas, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização e a condução efetiva do tratamento.

Diante do exposto, fica claro que os produtos cotados pelas empresas **MULTIMED** e **DBV** não atendem aos descritivos por não apresentarem componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia Lípido coloide, composta por Matriz Lipofílica) e outros como mencionado ao longo do arquivo, sendo o UrgoTul Absorb Border o produto que atende 100% aos descritivos. Tendo sua tecnologia e custo-benefício comprovados por

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



estudos científicos de alto rigor, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas agudas e crônicas, além da economia em saúde proporcionada pela regeneração tecidual que otimiza o processo de cicatrização sem causar danos a pele e dor ao paciente.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.** para os itens 17 e 18, bem como da empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** para os itens 18, 19, 27 e 28 do Edital, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a próxima melhor colocada nos itens para adjudica-lo, qual seja, esta **RECORRENTE**.

O edital estabeleceu em seus **ITENS 20, 21, 22, 30, 31 e 32** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos técnicos:

- | | | | |
|------|-------------|------|---|
| (20) | (1.125.000) | (UN) | Curativo primário, estéril, com remoção atraumática.
(Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata).
(Tamanho 15x15cm.) |
| 21) | 1.125,000 | (UN) | Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Políabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.) |
| 22) | (1.125.000) | (UN) | Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Políabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.) |
| 30) | 375.000 | (UN) | Curativo primário, estéril, com remoção atraumática.
(Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata).
(Tamanho 15x15cm.) |
| 31) | 375.000 | (UN) | Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Políabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.) |
| 32) | 375.000 | (UN) | Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Políabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.) |

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto **Exufiber AG**, da Molnlycke.

Todavia, de acordo com os dados do produto mencionado Exufiber Ag, fica comprovado que o mesmo não atende aos descritivos dos itens referidos do edital, pois apresenta em sua composição fibra gelificante, **NÃO TECIDO**, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata.” (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Ora, nota-se que o Exufiber Ag é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas nos itens supra descritos do edital, não atendendo tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico.

Quanto a empresa primeira colocada no **ITEM 21**, qual seja, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Alginato de Cássio, da Missner, igualmente não atende ao dito descritivo técnico, visto que o dito produto é composto por fibras de alginato de cálcio (ácido gulurônico (G) e ácido manurônico (M)) e sódio, polietilenoglicol (PEG), carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica (carbonato de prata). Isento de látex, contém alginato.

Logo, é importante salientar que esta diferença de apresentação da carboximetilcelulose entre fibras e partículas é extremamente relevante, uma vez que as fibras dependem dos níveis de exsudato da lesão para agirem, e limitam seu uso pois dependem da umidade da lesão para se transformarem de um curativo seco em gelificado, sendo também impactados pela falta da matriz lipofílica. A mistura entre as partículas de carboximetilcelulose e partículas lipofílicas desempenham ação imediata de compatibilidade com os tecidos, sendo não aderente diante de qualquer nível de exsudato.

Por outro lado, ao contrário das empresas **MULTIMED** e **ALTERMED**, esta **RECORRENTE** cotou dois produtos para os itens supra referidos que atendem integralmente ao descritivo técnico do Edital. Vejamos.

Para os **ITENS 20, 30 e 31** do Edital o produto cotado por esta **RECORRENTE**, que atende fielmente aos descritivos técnicos é o UrgoTul Ag. A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-coloide com sais de prata, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, combatem e previnem o processo infeccioso local ao mesmo tempo que promove reparação tecidual contribuindo na cicatrização efetiva com qualidade com ênfase custo versus benefícios a instituição e paciente.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



É importante relatar que a Matriz Cicatrizante TLC favorece uma produção natural de fibroblastos, células chave na síntese da matriz extracelular como colágeno, ácido hialurônico e glicosaminoglicanos. Tais benefícios se deve devido a formação de um gel lípido coloide em sua estrutura de poliéster, o qual promove hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja, sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida. Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual.

Além disso um estudo publicado revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC. Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida.

A ação antimicrobiana o UrgoTul Ag: Em contato com o exsudato da ferida os sais de prata presente na Matriz Cicatrizante TLC AG são dissociados em íons de prata na camada gelificante lípido coloide atuando como agente antimicrobiano de amplo espectro efetivo contra um vasto número de microrganismos (bactérias gram negativas e gram positivas, fungos e leveduras) e várias cepas resistentes a antibióticos (MRSA, VRE, ESBL). O UrgoTul Ag, portanto, promove ação bactericida e bacteriostática. Estudos demonstram conforme estudo in vitro, ação antimicrobiana rápida de inibição a partir de 30 minutos de contato com o leito da lesão e efeito bactericida em 24 horas de contato em 99% tipos de cepas bacterianas gram negativa e gram positiva fungos e leveduras. Os íons Ag⁺ do UrgoTul Ag, atua em vários níveis dos microrganismos, seja na cadeia respiratória, enzimática e ou DNA bloqueando a replicação desses microrganismos.

O UrgoTul AG tem uma ação antimicrobiana de liberação segura e sustentada da prata por até sete dias, além disto, ele contribui no controle do odor proveniente da carga bacteriana. As indicações do Urgo Tul AG, são para feridas com riscos ou sinais de infecção correspondendo completamente às expectativas de indicação de acordo protocolo instituído pelo órgão como citados a baixo:

- Feridas infectadas e ou feridas cavitárias com infecção
- Queimaduras;
- Incisões;
- Enxertos cutâneos;
- Áreas doadoras;
- Lacerações;
- Úlceras dérmicas de estágios 4 (venosa, LPP e diabéticas);
- Além de proteção da perilesão quando houver fragilidade tecidual, como também exposição óssea e tendões.

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



Características e benefícios de UrgoTul Ag:

Característica	Benefícios
Tecnologia Lípido Colóide (TLC)	✓ Remoção atraumática ✓ Preserva tecidos neoformados, tendões e exposição óssea ✓ Pode ser associado a terapia por pressão negativa ✓ Trocas de curativo sem dor ao paciente ✓ Manutenção e hidratação do meio úmido ✓ Promove condições adequadas para reparação tecidual ✓ Cicatrização otimizada ✓ Não deixa qualquer resíduo no leito da ferida ✓ Favorece menos trocas
TLC AG (Sais de prata)	✓ Seguro ✓ Não citotóxico ✓ Liberação de íons de prata de forma sustentada, durante todo o tratamento ✓ Ação bacteriostática comprovadamente em 30 minutos de contato ✓ Ação bactericida em 24 horas de 99% das bactérias, fungos e leveduras ✓ Ação antimicrobiana por até 7 dias ✓ Amplo espectro cepas resistentes a antibióticos com comprovação de mais de 40 tipos de cepas e 4 de fungos ✓ Controle do odor
Apresentação 15cmx15cm	✓ Curativo primário ✓ Estéril ✓ Fácil aplicação ✓ Recortável ✓ Pode ser associado a outras coberturas ✓ Conformabilidade ao leito ✓ Transferidor de exsudato ✓ Adaptável em feridas superficiais e com perda total de espessura ✓ Indicado para todos os tipos de feridas agudas e crônicas ✓ Ganho de 12% de área total da cobertura

Para os **ITENS 21, 22 e 32** do Edital, esta **RECORRENTE** cotou o produto UrgoClean Ag, o qual possui uma tecnologia única e exclusiva da Urgo Medical, sua composição garante propriedades diferenciadas que produzem a Ação Combinada que é a ação antimicrobiana + antibiofilme e também de limpeza completa da ferida.

As Fibras Poliabsorventes de UrgoClean Ag possuem diversas propriedades:

- Atraem e retêm o esfacelo da ferida para o interior da fibra, promovendo desbridamento rápido e eficiente, reduzindo custos com outros produtos desbridantes. Inclusive o desbridamento da fibra poliabsorvente é 50% mais efetivo do que o da hidrofibra (100% CMC), sendo comprovado cientificamente através de estudo clínico randomizado duplo cego (Meaume et al. Evaluation of two fibrous wound dressings for the management of leg ulcers: Results of a European randomised controlled trial (EARTH RCT), journal of wound care vol 23, n. 3, março 2014);

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



- Absorvem e retêm o exsudato com alta capacidade de absorção, reduzindo os riscos de maceração de borda e pele perilesão e mantendo assim, o meio úmido ideal para o processo de cicatrização.
- Efeito hemostático, promovendo controle de pequenos sangramentos. UrgoClean Ag reduz o tempo de coagulação em aproximadamente 26% enquanto que a Hidrofibra reduz em média 12%.
- Desestruturam a matriz polimérica extracelular do biofilme através de interação eletrostática do curativo com a matriz, desta forma a prata presente na TLC-Ag consegue exercer a sua atividade antimicrobiana nas bactérias do biofilme. UrgoClean Ag tem inclusive efetividade contra biofilmes maduros, diferentemente da hidrofibra com prata que não é antibiofilme.
- Revestimento de núcleo acrílico promove maior resistência à fibra, permitindo sua remoção em peça única, sem deixar resíduos no leito da ferida, prevenindo infecção ou inflamação crônica pela presença de corpo estranho no leito da ferida. Inclusive não é observado encolhimento (1%), enquanto as hidrofibras encolhem 40% em média.
- Devido a presença das partículas lipofílicas na TLC (tecnologia lipídeo coloide), a remoção da cobertura é 100% atraumática e indolor ao paciente, evitando complicações, como perda tecidual por aderência no leito da ferida durante as trocas de curativo e dor.

A TLC (Tecnologia Lipídeo Coloide) proporciona ainda hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo (M.le Berre 2005), em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida.

Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual. Além disso um estudo publicado (Fx. Bernard 2007), revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC.

Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida durante as trocas de curativo, condições que retardam fases cicatricial da ferida, aqui exemplificamos, as condições de feridas tecido neoformado, fragilidade capilar e friáveis muito comum em feridas infectadas, como também em lesões por queimaduras. Utilizar a Matriz TLC, possibilita, portanto, a redução de custos com medicamentos analgésicos, menos trocas de curativos e menores riscos de complicações.

Ação antimicrobiana: O produto UrgoClean Ag possui sais de prata que conforme mecanismo da ação do produto, descrito na ficha técnica, em contato com exsudato do leito da lesão se dissociam em íons de prata no gel lipídeo coloide

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



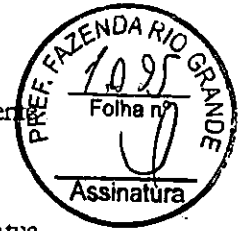
proporcionando uma ação antimicrobiana de forma contínua e sustentada por até 7 dias. Conforme testes microbiológicos (9), UrgoClean Ag demonstra ação rápida e bactericida para 36 cepas dos principais grupos de bactérias (gram+ e gram-) prevalentes nas lesões, 4 cepas de fungos e leveduras, incluindo os principais tipos de bactérias resistentes (MRSA Staphylococcus aureus resistente à meticilina, B LACTAMASE, VRE, Enterococo resistentes à Vancomicina). Essa ação rápida garante ação bactericida em 99,9% dos microorganismos em até 24 horas de contato mantendo sua ação por até 7 dias e também controlando assim o odor da lesão.

Ação antibiofilme: O biofilme na ferida pode trazer consequências como: limitar a penetração de agentes antimicrobianos, anticorpos e macrófagos no biofilme, estimular a inflamação, o que aumenta a permeabilidade vascular e produção de exsudato e a produção de esfacelo, agindo como uma barreira física para a re-epitelização, como consequência o atraso no processo de cicatrização da lesão. Baseado na atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, “o biofilme está presente nas feridas crônicas ou em feridas de difícil cicatrização e pode retardar o processo de evolução da ferida; portanto, sua remoção é de importância clínica. Em um estudo prospectivo de 2008, estabeleceu que 60% das feridas crônicas continham biofilme, em comparação com 6% das feridas agudas” Diante deste fato é imprescindível o uso de uma cobertura antimicrobiana com ação efetiva também no combate e controle do biofilme nas lesões agudas e crônicas. Portanto o UrgoClean Ag atua de forma contínua e efetiva na desestruturação, remoção e prevenção do biofilme, atuando diretamente na substância polimérica extracelular (SPE) do biofilme e nas bactérias. Essa ação é devido à junção das duas tecnologias do UrgoClean Ag: Matriz Cicatrizante TLC-Ag e Fibras Poliabsorventes.

As Fibras Poliabsorventes absorvem a água presente nessa estrutura, enfraquecendo a SPE. Uma vez que a água (que representa 90% dessa estrutura) é absorvida, as Fibras Poliabsorventes se expandem, rompendo mecanicamente a estrutura já enfraquecida, abrindo caminho para que os íons de prata combatam as bactérias presentes no biofilme. Ação de limpeza completa (gerenciamento do exsudato, remoção dos esfacelos e debris do leito da lesão) Conforme, atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, “A aplicação de limpeza terapêutica promove a manutenção de um leito de ferida saudável e envolve a limpeza e desbridamento terapêutico da ferida, que visa romper o biofilme, evitar sua reformação e facilitar a remoção de tecido necrótico, inviável ou infectado.” Segundo Hurlow J (2015), o desbridamento é um processo contínuo, o esfacelo também está presente nas feridas crônicas e ele degrada a matriz extracelular, com produção excessiva de citocinas pró-inflamatórias, resultando no desenvolvimento de mais esfacelo, interferindo no processo de cicatrização e deixando a ferida em estado de cronicidade.

Por estes argumentos baseados em evidências científicas atualizadas é factível afirmar que para otimizar o tratamento local da infecção se faz necessário e instituir cobertura completa que contemple uma ação de limpeza completa e contínua durante o

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



tratamento antimicrobiano e antibiofilme no leito da lesão, removendo simultaneamente esfacelos, exsudato, debris e removendo e prevenindo a reformulação do biofilme.

Portanto, reforça-se que o UrgoClean Ag, conforme ficha técnica, atua efetivamente nos 4 fatores locais (bactérias, biofilme, exsudato e esfacelo) rompendo o círculo vicioso da infecção e otimizando o tratamento para feridas com risco ou sinais de infecção. Esta afirmativa é validada através do estudo observacional (8) publicado em 2020 (JoWC_2020_29_3_Dissemond), realizado em 2.270 pacientes com resultados: Todos os sinais clínicos de infecção local e as infecções de feridas diagnosticadas foram substancialmente reduzidos em duas semanas após o início do tratamento, além de melhora clínica em cicatrização de feridas foi relatada em 98,9% das feridas agudas, com uma taxa de fechamento de feridas de 68,5%. Em feridas crônicas, um RWAR médio de 57,4% foi alcançado, com uma melhora no processo de cicatrização documentada por médicos em 90,6% dos casos, estabilização em 6,1%. Resultados semelhantes foram relatados, independentemente do nível de exsudato e da proporção de tecido desvitalizado (esfacelos) e de granulação no leito da ferida no início do estudo. O curativo foi bem tolerado e bem aceito tanto pelos pacientes quanto pelos profissionais de saúde.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** para os **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** do Edital, bem como da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** para o **ITEM 21** do Edital, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a segunda colocada nos itens para adjudica-los, qual seja, esta **RECORRENTE**.

O edital estabeleceu em seu **ITEM 23** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

(23) (1.125.000) (UN) Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-NOSF (Tecnologia Líquido Colóide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose). Tamanho (10x10cm.)

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora do item a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Exufiber Soft, da Molnlycke. Contudo, tal produto não atende ao descritivo técnico, na medida em que ele apresenta em sua composição "*fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol.*" (Fonte site molnlycke.com.br). Logo, há flagrante ausência dos componentes determinados para o item no edital.

Nota-se, ilustre Pregoeiro(a), que o Exufiber é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item 23, não atendendo ao descritivo técnico tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de

Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, Carioca, São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-070
licitacao.rossane@gmail.com

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



vista clínico. Isso porque o produto é um curativo de não-tecido estéril, fabricado em fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, altamente absorventes, sendo uma fibra gelificante (hidrofibra) que forma um gel quando em contato com o exsudato da ferida. É indicado para feridas exsudativas ou cavitárias de diferentes etiologias. A característica principal dessa tecnologia é absorção e retenção do exsudato.

Do ponto de vista clínico, o curativo Exufiber possui uma proposta terapêutica completamente diferente e não possui em sua composição qualquer componente que reequilibre as Metaloproteases nas lesões de difícil cicatrização.

Por outro lado, esta **RECORRENTE** cotou o produto UrgoStart Contact, que atende integralmente ao **ITEM 23**, em razão de ser um curativo primário, estéril, não oclusivo, remoção atraumática, composto por uma malha têxtil de poliéster revestida com a tecnologia inovadora TLC-NOSF octasulfato de sacarose (Tecnologia Lípido Coloide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose) (fator nano oligo sacarídeo) esta combinação específica é uma estrutura patenteada. Os curativos com TLC-NOSF são o único tratamento local clinicamente comprovado para cicatrizar mais lesões e reduzir o tempo de cicatrização. Esta composição solicitada permite uma maior versatilidade de uso dependendo da característica e localização da lesão, sendo indicada para feridas sem infecção.

A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-coloide com octasulfato de sacarose, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, previnem e reduzem o efeito prejudicial do excesso das metaloproteases (MMPs) nas feridas crônicas. Este desequilíbrio das metaloproteases ocasiona a degradação contínua da matriz extracelular, impedindo sua evolução para o fechamento da lesão.

O Octasulfato de sacarose combinado à matriz lipofílica é uma tecnologia inovadora, que em contato com o exsudato da ferida forma um gel e cria um ambiente úmido, permitindo que as células envolvidas no processo de reparação (fibroblastos, queratinócitos, macrófagos) exerçam suas ações e a retomada do equilíbrio da lesão com a redução das MMPs levando para o curso saudável da cicatrização.

O objetivo terapêutico para tratamento das lesões com a composição descrita no processo que incluem a **MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE E OCTASSULFATO DE SACAROSE**, se deve a capacidade desses componentes atuarem da seguinte forma:

1. Reduzir as Metaloproteases (MMPs); sua ação comprovada na redução das Metaloproteases, restaura o equilíbrio no leito da ferida, para que ocorra a granulação do tecido, desse modo, reduz o tempo de

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



cicatrização. Característica esta comprovada cientificamente por estudos descritos na parte final deste documento.

2. Comprovadamente reduz o tempo de cicatrização, os custos assistenciais, promovendo qualidade na assistência em saúde e qualidade de vida para os pacientes atendidos pelo serviço.

Ainda, o produto Urgo Start contact, possui as seguintes características:

- Os curativos TLC-NOSF melhoram significativamente a Qualidade de Vida dos pacientes
- Curativos TLC-NOSF são econômicos e custo efetivos,
- Criação e manutenção de um ambiente úmido para promoção da cicatrização
- Remoção atraumática e sem dor
- Respeito e cuidado com a pele perilesão
- Muito conformável e fácil de reposicionar
- Remoção em peça única
- Pode ser recortado

EVIDÊNCIAS CLÍNICAS

EXPLORER: RCT multicêntrico internacional duplo-cego em 240 pacientes (Neuro-isquêmica Úlcera do Pé Diabético) ¹

- Taxa completa de fechamento de feridas em 20 semanas: a matriz cicatrizante de tecnologia lípido coloide com octasulfato de sacarose (TLC-NOSF) aumentou significativamente a taxa de fechamento completo versus curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado (48% vs 30%, $p=0,002$).
- Tempo para chegar ao fechamento completo da ferida (dias): O TLC-NOSF permitiu que os pacientes chegassem ao fechamento completo 60 dias antes vs curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado ($p = 0,029$)

CHALLENGE: RCT multicêntrico duplo-cego em 187 pacientes (Úlceras venosas e mistas) ²³

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa da cobertura com TLC-NOSF após um período de tratamento de 8 semanas -58,3% para TLC-NOSF vs. -31,6% no Grupo controle ($p=0,002$).

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



- A velocidade de cicatrização foi em grande parte maior no grupo TLC-NOSF em relação ao grupo controle (10,83 mm²/dia contra 5,15 mm²/dia; p = 0,0056) confirmando uma taxa de cicatrização mais rápida.
- Qualidade de vida dos pacientes: os curativos TLC-NOSF provaram melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes versus curativos neutros. Reduzem significativamente dor / desconforto (p=0,022) e Ansiedade / Depressão (p=0,037)

WHAT: RCT multicêntrico europeu em 117 pacientes (Úlceras venosas e mistas) ⁴

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa do TLC-NOSF após um período de tratamento de 12 semanas -54,4% para TLC-NOSF vs. -12,9% para Promogran (p=0,0286).
- Taxa de recuperação: significativamente maior no grupo TLC-NOSF (p= 0,029)

NEREIDES: ensaio clínico multicêntrico em 41 pacientes (Úlceras venosas e mistas, Úlceras de Pressão) ⁵

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): -60% após 12 semanas
- Redução relativa do tecido desvitalizado ou esfacelo: -85,7% após 10 semanas
- Aceitabilidade muito boa.

REALITY: análise de dados agrupados na vida real em 10.220 pacientes (úlceras nas pernas, úlceras diabéticas, úlceras de pressão) ⁶

- Tempo médio de cicatrização: tempo médio de fechamento completo da lesão com curativo TLC-NOSF é de 111 dias em média.
- O tempo de cicatrização é ainda menor quando o curativo TLC-NOSF é iniciado a partir da primeira visita.

2.DO PEDIDO.

Diante do exposto, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação das RECORRIDAS:

GOLDMED para os itens 14, 15, 16, 24, 25 e 26 do Edital;

MEDEFE para o item 14 do Edital;

Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, Carioca, São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-070
licitacao.rossane@gmail.com

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



POLAR FIX para item 14 do Edital;

SOMA/PR para item 14 do Edital;

MULTIMED para os itens 14, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 31 e 32 do Edital;

DBV para os itens 17 e 18 do Edital; e

ALTERMED para o item 21 do Edital.

convocando-se a próxima melhor colocada em ditos itens para adjudicalos, qual seja, esta **RECORRENTE**, visto que cotou produtos que atendem integralmente os descritivos técnicos do Edital, comunicando a Recorrente da decisão.

Assim o fazendo, o ilustre Pregoeiro estará prestigiando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, assim como a busca da proposta mais vantajosa, visto que as **RECORRIDAS** cotaram produtos que frustram a finalidade buscada pelo presente edital, por desatenderem os descritivos técnicos supra identificados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 19 de julho de 2023.

ROSSANE
SERAFIM

MATOS:857547
49953

Assinado de forma
digital por ROSSANE
SERAFIM
MATOS:85754749953
Dados: 2023.07.19
15:12:19 -03'00'

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
Representante Legal

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10



Pelo presente instrumento particular de alteração de Ato Constitutivo:

ROSSANE SERAFIM MATOS, BRASILEIRA, VIUVA, NUTRICIONISTA, nascida em 06/02/1973, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alberto Folloni, nº 104, apartamento 702, CEP 80530-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.582.056-4, expedida por SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53; registrado sob a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**, inscrita no CNPJ 03.302.477/0001-10, com sede no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Caçador nº 29, Bairro Borda do Campo, CEP 83075-120, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41106488884, em sessão de 23/07/1999, Resolve por este ato, realizar a alteração com a consolidação do seu Instrumento de Empresário Individual, nos termos do (art. 968, I da Lei nº 10.406/2002), mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC):

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital do Empresário Individual é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado em sua totalidade em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III- DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, Térreo Loja 1, Bairro Carioca, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-070.**

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio atacadista de produtos nutricionais, de medicamentos, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e representação comercial de produtos alimentícios.**

Parágrafo único: exercerá as seguintes atividades:

CNAE: 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

CNAE: 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

CNAE: 4645-1/01- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

CNAE: 4617-6/00- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
CNPJ: 03.302.477/0001-10



CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 23/07/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento de alteração em uma única via.

São José dos Pinhais, PR, 28 de março de 2022

ROSSANE SERAFIM MATOS
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS consta assinado digitalmente por:

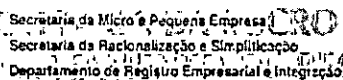
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85754749953	ROSSANE SERAFIM MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2022 15:02 SOB N° 20221951881.
PROTOCOLO: 221951881 DE 13/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204724038. CNPJ DA SEDE: 03302477000110.
NIRE: 41106488884. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.
ROSSANE SERAFIM MATOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



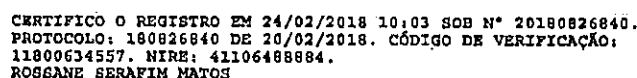
REGISTRO EMPREENHEIRAMENTO DE EMPRESÁRIO

Formas 1/1

PREZ. AZEVEDO
1103
Folha nº
Assinatura

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresas Fácil Paraná.

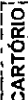


Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
PRITIBA, 24/02/2018
mpressafacil.pr.gov.br

CURITIBA, 24/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

~~A validade deste documento, ao impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais~~
~~informando-se, respectivamente, os códigos de verificação.~~

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tipb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/126642602219708790133>



Autenticação Digital Cód/ço: 126642602219708790133-1
Data: 26/02/2021 11:29:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALF59652-52W4;

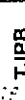


Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:31:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 126642602219708790133-2
Data: 26/02/2021 11:29:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AU-59653-6C-5F



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Sala 301
Barro das Emas, São Francisco - PB
(51) 3244-5444 - cartorio@azevedobastos.com.br
Valor Azevêdo do M. Civil: R\$ 4,66
Título: 1199



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do ÚLTIMO ARQUIVAMENTO original arquivado nesta
Junta Comercial sob nº 20180826840
em 24.02.18
Curitiba, 29.1.08/2018

Boile



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1796304602

ROSEANE BERRAFIM MANTOS

CPF: 459205-4

DATA DO REGISTRO: 06/02/1973

LOCAL DO REGISTRO: BARRA DO PIRAÍ

DATA DE EMISSÃO: 29/11/2023

VALIDADEZ: 13/08/1993

ANTÔNIO BERRAFIM MANTOS

CPF: 957.587.499-53

DATA DO REGISTRO: 06/02/1973

LOCAL DO REGISTRO: BARRA DO PIRAÍ

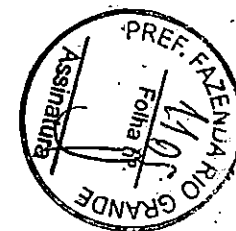
DATA DE EMISSÃO: 29/11/2023

VALIDADEZ: 13/08/1993

PARANÁ

DATA DE EMISSÃO: 29/11/2023

VALIDADEZ: 13/08/1993



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 12664210121763362054

Data: 21/01/2021 12:23:02

Valor Total do Atto: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALA32324-9QKN

CNPJ: 08.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(33) 3244-404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valores: 0,50 de M. Cartório

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 13:12:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RES: Recurso PE 48/2023

Diemes Stefany Leite <licitacao@goldmedimport.com.br>

Sex, 21/07/2023 15:32

Para: 'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

📎 1 anexos (1 MB)

Contrarrazão Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR.pdf;



Prezados senhores, boa tarde!

Segue em anexo, contrarrazão da Empresa GoldMed referente ao recurso interposto pela empresa Rossane Serafim Matos.

Desde já agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Diemes Stefany Leite

Analista de Licitações

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares

Cel: +55 (31) 2531.0619

End: Av. Barão Homem de Melo, nº 4.444, 6º Andar.

Bairro: Estoril - Belo Horizonte - MG - CEP: 30494-270

E-mail: licitacao@goldmedimport.com.br

Site: www.goldmedimport.com.br

goldmed

De: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:47

Para: licitacao@goldmedimport.com.br

Assunto: Recurso PE 48/2023

Segue em anexo o recurso interposto pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS, este e-mail está sendo encaminhado a todas as empresas que foram recorridas.

As empresas têm até dia 24/07/2023 para interpor contrarrazões por este e-mail

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8512

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

ITENS Nº: 14,15,16,24,25 E 26.



Prezado(a) Senhor(a),

A GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.444, Salas 601 e 701, Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, por seu representante legal ao final subscrito, vem à presença de V.Sª, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

À intenção de Recurso Administrativo apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, aos ITENS Nº 14,15,16,24,25 E 26.

DOS FATOS

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública para aos itens nº 14,15,16,24,25 E 26, referente ao Pregão Eletrônico 048/2023 visando "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município".

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Cabe aqui ressaltar que é admissível aos órgãos licitantes a flexibilização de critérios de julgamento da proposta enviada, na hipótese em que o produto ofertado **apresentar qualidade igual ou superior à especificada no edital** e não houver prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

O objeto do processo licitatório deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.



+55.31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 foi mais técnica, ao prever que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 “

...

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições. Tanto é assim que para os mais variados produtos são elaboradas normas de produção e caracterização dos produtos, tais como as normas ABNT e NBR.

Sendo assim, solicita-se que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos corretos de acordo com a necessidade do órgão, **porém que tais descritores não restrinjam a concorrência.** Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das contrarrazões: a existência de recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa ou, em caso de intenção de interposição de recurso, devendo a mesma ser tempestiva e devidamente fundamentada.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente, justificados pelos dispositivos legais, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e dos itens 15.1 e 15.3 do respectivo Edital, senão vejamos:

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Sublinhamos e negritamos.

15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

15.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 15.1.

A presente contrarrazão é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande.

DAS RAZÕES E DO DIREITO

Entendemos que com base nos atributos jurídicos e legalmente aceitável é lícito a qualquer um dos fornecedores questionar a decisão publicada pelo órgão.

Esclareçemos ainda que com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital e não provoque prejuízo para a competitividade do certame.



+55.31.98296.9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

De acordo com o acima exposto e em resposta às alegações enviadas pela RECORRENTE, segue abaixo nossos esclarecimentos para que possam ser sanadas todas as dúvidas referentes ao produto por nós ofertado e comprovar que o produto Pharma Jelly Net atende aos critérios questionados no recurso:

Sobre a alegação declarada pela RECORRENTE que:

*"Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14,15,16,24,25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma "Malha de poliéster" e componentes que não são solicitados no descritivo, "petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolimero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico" (fonte Modelo de Intrusão de Uso do Produto – Pharma Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital".*

Cabe ressaltar que de acordo com a Lei de Licitação é vedada a indicação da marca, conforme Art. 3º, inciso II da Lei LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

...

Portanto a própria Lei estabelece que não sejam consideradas as especificações que limitem o caráter competitivo do certame como quer a empresa recorrente, claramente desde que comprovadamente irrelevantes e desnecessárias, que claramente limitem a competitividade, apresentando característica que torna a competição restrita à uma única marca do mercado, sendo a marca apresentada pela recorrente.

A necessidade de produtos específicos, nesse caso produtos de contendo substância lipocolóide ou lipido-coloide, classe de produtos que se encaixa tanto o produto por nós ofertado "Pharma Jelly Net", quando a marca ofertada pelo requerente "Urgotul", é determinada por experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e pelo perfil de feridas apresentadas pelos pacientes que se tratam em uma determinada instituição, no mercado há diversos produtos que são similares (mesma classe/categoria de produtos) e mantém as características técnicas que determinam a performance na cicatrização das lesões (Cicatrização de feridas úmidas, redução da dor, estímulo da proliferação de fibroblastos, proteção da pele perilesão, permanecer na lesão por até 7 dias...).



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, e considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

O TCU destaca que "[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

No recurso da requerente a mesma explicita que o produto "Pharma Jelly Net" não atende ao descritivo por não conter em sua descrição a informação "Matriz Cicatrizante TLC", nomenclatura essa que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Veja abaixo informação retirada da página do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (<https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

TECNOLOGIA LIPIDO-COLÓIDE (TLC)

Introdução a Tecnologia

Matriz Cicatrizante TLC é uma inovação exclusiva patenteada pela Urgo Medical. Ela é composta de partículas lipofílicas dispersas em uma camada de Carboximetilcelulose (CMC). Esta tecnologia cria um ambiente úmido, favorável ao processo de cicatrização.



Vale aqui ressaltar que há no mercado outros produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, porém apesar de apresentar a mesma composição ou similar, a nomenclatura "Matriz Cicatrizante TLC", não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Conforme abaixo demonstramos que independente da nomenclatura utilizada na descrição dos produtos (Matriz Cicatrizante TLC, Tecnologia Lipido-colóide, tecnologia lipocolóide) as características técnicas sem mantêm devido à similaridade de suas composições. Abaixo apresentamos o quadro comparativo de composição dos produtos ofertados pelo arrematante e pelo recorrente, e informações que corroboram que se tratam da mesma composição apenas descrita de forma diferente, visto que se tratando de produtos importados, as nomenclaturas apesar de poderem apresentar de forma variada na tradução livre, a formula química dos componentes são a mesma:



+55.31.98296.9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Pharma Jelly	Urgotul*
Malha de poliéster impregnada	Rede têxtil impregnada
Pó de carboximetilcelulose superabsorvente (carboximetilcelulose)	Partículas de hidrocolóide (carboximetilcelulose)
Petrolato (Parafina macia, óleo de parafina, polímero coesivo)	Matriz de vaselina (parafina, vaselina e polímeros transportadores)

* Vide instrução de uso anexa

Vale esclarecer ainda que a nomenclatura a malha determina que é constituída por fios têxteis, que são tramados sempre na horizontal, determinando apenas que na tradução livre, cada importador utiliza a palavra que lhe traz mais clareza de informação, isso vale para todos os demais componentes conforme informações subsequentes.

Em relação à descrição do componente Carboximetilcelulose, a Pharmaplast descreve de forma mais clara como é a inserção do componente na matriz lipocoloide, descrevendo a inserção da matéria prima através de pó, enquanto o outro fabricante descreve apenas a presença do componente hidrocolóide não descrevendo como é a inserção desse na matriz lipocoloide.

Sobre a matriz de vaselina, que nada mais é que um subproduto derivado do petróleo cru, a Pharmaplast descreve em sua composição a nomenclatura usualmente utilizada em produtos de curativo "Petrolato", enquanto o outro fabricante utiliza outra nomenclatura, mas que determina o mesmo componente.

Ainda sobre a descrição dos demais componente, ora questionados pela RECORRENTE, "copolímero estireno-isopropeno-estireno e antioxidante primário fenólico", veja que a GoldMed Import em sua instrução de uso, apenas deixa claro que os polímero coesivo existente na Matriz Lipofílica, enquanto o importador do produto Urgotul, descreve apenas "polímeros transportadores", sem identifica-los corretamente, não sendo possível esse um critério de desclassificação, já que em edital, a solicitante não deixa claro qual deverá ser a composição da referida matriz.

Retomando sobre os critérios de julgamento da melhor proposta, nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).



+55.31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:



"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Veja abaixo o melhor lance ofertado para cada item pela RECORRENTE e pela empresa vencedora, demonstrando que a GoldMed Import, ofereceu proposta mais vantajosa e atendendo aos requisitos do edital conforme demonstrado acima:

Item	Melhor oferta GoldMed Import		Melhor oferta RECORRENTE	
	Unitário	Total do Item	Unitário	Total do Item
14	R\$ 49,00	R\$ 55.125,00	R\$ 88,17	R\$ 99.202,50
15	R\$ 72,53	R\$ 54.397,50	R\$ 205,33	R\$ 154.000,00
16	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 534,00	R\$ 80.100,00
24	R\$ 49,00	R\$ 18.375,00	R\$ 88,17	R\$ 33.067,00
25	R\$ 72,53	R\$ 18.132,50	R\$ 196,30	R\$ 49.075,00
26	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 507,82	R\$ 25.391,00

Como demonstrado acatar o recurso da recorrente incorrerá em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração, visto que o produto por nós ofertado apresenta as características técnicas solicitadas em edital e necessárias para o tratamento de lesões.

Não pode ser a Lei entendida, de forma engessada, mas de forma dinâmica, sendo no caso da Licitação a busca do bem maior que é atender as necessidades da Administração Pública, mantendo se a qualidade dos produtos e serviços prestados sem prejudicar os usuários dos serviços.

Sendo assim, em face à comprovação de que o produto Pharma Jelly Net apresenta especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA requer que não seja dado provimento ao recurso apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP.



+55.31.98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ora contrarrazoante, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 68, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento,

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604

Assinado de forma digital por TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=36431082000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=TERESINHA DE FATIMA POVOA:45532761604
Dados: 2023.07.21 15:12:53 -03'00'

Teresinha de Fátima Póvoa
Sócio Administradora
GoldMed Importação de Produtos Hospitalares
CNPJ: 28.215.470/0001-91



+55.31.98296.9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

URGOTUL
CAMADA DE CONTATO FLEXÍVEL LÍPIDO-COLÓIDE



DESCRIÇÃO:

UrgoTul possui uma tecnologia exclusiva denominada lipido-colóide (TLC), tendo sido desenvolvida pela Urgo. UrgoTul é um curativo não oclusivo, flexível e adaptável, sendo constituído por uma rede têxtil impregnada com partículas de hidrocolóide dispersas em uma matriz de vaselina. Essa matriz contém carboximetilcelulose (hidrocolóide), óleo de parafina, vaselina e polímeros transportadores.

PROPRIEDADES:

Ao entrar em contato com o exsudato das feridas, as partículas de hidrocolóide presentes na matriz do UrgoTul interagem com a vaselina e formam uma interface lipido-colóide. Esta interface cria um ambiente úmido ideal para o processo de cicatrização da ferida.

Devido à sua composição química, UrgoTul é não oleoso ao toque e possui propriedades anti-deslizantes. Ademais, o curativo não adere ao leito da ferida ou à pele circundante e sua remoção não causa dor e traumas ao paciente. Como resultado, o produto oferece algumas propriedades específicas:

- criação e manutenção de um ambiente úmido que promove a cicatrização;
- remoção que não traumatiza o tecido recém formado;
- trocas de curativo sem dor para o paciente.

INDICAÇÕES:

UrgoTul é indicado para o tratamento de:

- Feridas agudas (queimaduras, feridas traumáticas, dermoabrasões, feridas pós-operatórias) e feridas crônicas (úlceras de perna, úlceras por pressão e úlceras de pé diabético) em fase de granulação e epitelização.
- Epidermólise Bolhosa (EB).

Flexível e adaptável, UrgoTul é especialmente adequado para feridas localizadas em áreas de difícil acesso e feridas profundas.

INSTRUÇÕES DE USO:

- Preparar a ferida de acordo com o protocolo local. Se um antisséptico for utilizado, limpar bem a ferida com soro fisiológico antes de aplicar o Urgotul.
- Remover os filmes transparentes de proteção do curativo;
- Aplicar o UrgoTul diretamente sobre a ferida em uma única camada.
- UrgoTul pode ser recortado do tamanho desejado com a ajuda de um equipamento estéril com o intuito de atender os diferentes tamanhos de ferida e a pele ao redor.
- Cobrir UrgoTul com um curativo secundário adequado para absorver o nível de exsudato da ferida.
- Fixar o curativo secundário com uma bandagem, fita adesiva ou bandagem elástica tubular.
- UrgoTul deve ser trocado a cada 2 a 4 dias dependendo do tipo de ferida e da sua condição clínica. UrgoTul pode permanecer na ferida por até 7 dias dependendo da condição da ferida e do protocolo (quando prescrito a utilização com um sistema de bandagem compressiva para úlceras venosas de perna).
- Para pacientes com Epidermólise Bolhosa, o produto deve ser trocado a cada 1 a 3 dias.



PRECAUÇÕES:

- **UrgoTul** adere a luvas cirúrgicas de látex. Nesse caso, é recomendado umedecer as luvas com soro fisiológico a fim de facilitar o manuseio do **UrgoTul**;
- Em casos de sinais clínicos de infecção local, o tratamento pode ser substituído por um curativo antibacteriano dependendo da avaliação clínica;
- Em casos de feridas profundas e fístulas, uma parte do curativo deve ficar visível para facilitar sua remoção;
- UrgoTul não deve ser utilizado em câmara hiperbárica.
- Embalagem individual estéril de uso único: a reutilização de curativos de uso único pode levar a riscos de infecção.
- (*) Verifique a integridade da embalagem primária do produto antes do uso. Não utilize se a embalagem estiver danificada.
- Não reesterilize o curativo.

CONTRAINDICAÇÕES:

- Conhecida sensibilidade ao curativo.

O fabricante recomenda o uso único.

Número de lote, data de validade e apresentação: vide embalagem.

 Made in France
Laboratoires URGO - 42 rue de Longvic - 21300 Chénôva - France

Importado e Distribuído no Brasil por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 57.532.343/0001-14

Rua Jaguarão, no 95 - Chácara Reunidas - São José dos Campos - SP - Cep: 12238-410

Resp. Técnica: Ana Elisa de Almeida Souza - CRF-SP: 42.184

Registro ANVISA/MS nº: 80246910046

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300

sac@br.urgo.com

www.urgomedical.com.br



STERILE R



Última versão: MM/AAAA

RES: Recurso PE 48/2023

Multimed Hospitalar <multimed@multimedhospitalar.com.br>

Seg, 24/07/2023 13:53

Para: 'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

📎 1 anexos (327 KB)

Resposta Contra Recurso - Multimed.pdf;

Boa Tarde,

Segue respostas com argumentos do recurso interposto.

Att.,

Reginaldo Bonfim Luiz
ComercialRua Emiliano Perneta, 680 – conj 206 - Centro
80240-080 - Curitiba - PR
☎ +55 41 99197-9700
✉ multimed@multimedhospitalar.com.br

De: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:49

Para: multimed@multimedhospitalar.com.br

Assunto: Recurso PE 48/2023

Segue em anexo o recurso interposto pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS, este e-mail está sendo encaminhado a todas as empresas que foram recorridas.

As empresas têm até dia 24/07/2023 para interpor contrarrazões por este e-mail

Licitações**Secretaria Municipal de Administração**
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR**(041) 3627-8512**



AO

Pregoeiro(a)

Comissão permanente de licitações

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.854.326/0001-60, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 680 - cj 206 na cidade de CURITIBA/PR, CEP Nº 80240-080, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, **esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar itens que atendiam ao descritivo técnico e se mostravam qualidade igual ou superior** ao previamente solicitados no edital.

No item 14, no qual ficamos na quarta colocação, e **nos itens 20, 21, 22, 30, 31 e 32**, onde ficamos em primeiro lugar, que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer às seguintes características:

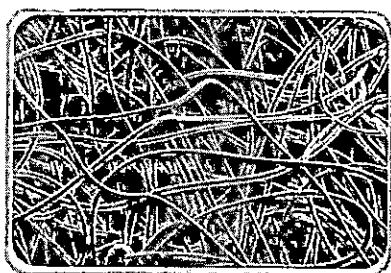
Curativos estéril, flexível, remoção atraumática, não oclusivo, recortável, compostos por fibras e prata.

Nossos produtos atendem estas características conforme descritivo abaixo:

O Exufiber Ag+ foi desenvolvido usando um método de processamento patenteado, com um material diferente das fibras gelificantes tradicionais. Essa é a Tecnologia Hydrolock. As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) em combinação com SULFATO DE PRATA. As fibras da Tecnologia Hydrolock (hydro=água/lock=trancar) são firmemente entrelaçadas de tal forma que o exsudato tem menos espaço para circular livremente e fica preso no curativo.



Vista sob um microscópio:



Observe que o Exufiber está cheio de fibras firmemente entrelaçadas que minimizam o espaço livre para fluido ou exsudato, o que, por sua vez, aumenta a integridade do curativo. O resultado é a excelente resistência à tração para fácil remoção e retenção superior de fluidos para minimizar o risco de maceração.

Quando o Exufiber entra em contato com o exsudato da ferida, ele se transforma em um gel, criando um ambiente úmido ideal para acelerar o processo de cicatrização das feridas.

Bloqueia as bactérias nocivas junto com o fluido da ferida nas fibras gelificantes do Exufiber Ag+.

Exufiber Ag+ contém sulfato de prata distribuída uniformemente por todo o curativo. Em contato com o exsudato da ferida inicia a liberação dos íons de prata (dentro das fibras do curativo), proporcionando ao Exufiber Ag+ sua atividade antimicrobiana contra os patógenos.

Fomentar a seguinte informação trazida nos artigos e consensos internacionais:

As coberturas com prata são utilizadas para prevenir a propagação e **evitar a re formação do biofilme após limpeza e desbridamento**. (Weigelt MA, et al, 2021).

E ainda, reforçar que o Exufiber Ag+ previne a re formação do biofilme como **parte de uma abordagem** de gerenciamento da ferida com biofilme.

Outro ponto relevante:

Trazer o conceito do que é e como acontece o desbridamento autolítico.



O Exufiber Ag+ foi desenvolvido com um material diferente de qualquer outra fibra, o PVA.

As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) são altamente resistentes à tração, promovendo a remoção da cobertura em peça única e de forma atraumática.

Exufiber® Fibra Gelificante apresenta uma capacidade de absorção e retenção superior* quando comparado a uma hidrofibra, o que reduz o risco de extravasamento e maceração, mesmo sob compressão, mantendo sua estrutura íntegra quando úmido que permite uma remoção limpa e fácil, em uma única peça.

- Retém 23% mais do exsudato absorvido quando comparado à outra hidrofibra de CMC o que reduz o risco de vazamento e maceração.
- Exufiber® Ag+ oferece ação antimicrobiana rápida por até sete dias (in vitro) contra uma ampla gama de patógenos, reduzindo a carga microbiana que pode atrasar a cicatrização.

*Quando comparado aos resultados in vitro com a hidrofibra CMC, Fibra gelificante B e cobertura à base de TLC

O produto que a Recorrente oferece também se caracteriza como um composto de Fibras.

UrgoClean Ag é um curativo estéril composto por Fibras de Poliacrilato (fibras hidro-desbridantes) associadas à MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag.

*A literatura promocional do UrgoClean Ag indica que:

UrgoClean Ag é a única cobertura com ação combinada por associar a tecnologia exclusiva MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag às fibras poliabsorventes.

O Hydrolock, é uma característica da Tecnologia assim como a TLC, que seria uma característica da marca, que direciona exclusivamente para único fornecedor, que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Informação obtidas do próprio do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (Fonte: <https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

Existem produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, com outra composição ou similar, a nomenclatura "Matriz Cicatrizante TLC", não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Ocorrendo a inexigibilidade do processo, pois há impossibilidade de competição, conforme Lei 8.666/93

O Tribunal de Contas da União destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

A empresa conseguiu ganhar a licitação com o menor valor, com um produto de qualidade igual ou superior, e em conformidade com todos os pedidos elencados em edital.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnico exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, os produtos apresentados atendem e se mostram qualificados ao processo solicitado.

Nesse sentido é o teor da lei de licitação:

O direcionamento de uma licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da **Lei 8.666/93**, que veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Se a administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da constituição federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

Devido aos fatos, solicitamos que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos de acordo com a necessidade do órgão, porém que tais descritores não restrinjam a concorrência. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.

Os itens 15 e 24 a empresa ficou em terceiro, nos itens 23 e 25 em primeiro, tendo os mesmos princípios apresentando acima, porém sem a propriedade da prata, onde a empresa Recorrente apresenta os mesmos argumentos da Tecnologia TLC.

Nos itens 17 e 18 a empresa ficou em segundo lugar, nos itens 27 e 28 em primeiro, a recorrente apresenta que não atendemos devido ao produto ser composto por 5 camadas, o produto apresentado pela recorrente também tem 5 camadas.

(Fonte: <https://www.urgomedical.co.uk/urgo-solutions/urgotul/>)



Composição:

UrgoTul Absorb Border é um penso de poliuretano composto por 5 camadas: 1- Uma matriz de cicatrização TLC (Tecnologia lipído-colóide) microaderente (suave) em contacto com a lesão não aderente a la ferida^{7,8,9} 2- Uma espuma de poliuretano, 3- Uma camada altamente absorvente de poliacrilato, 4- Film de poliuretano semipermeável de proteção e 5- Uma película exterior de poliuretano impermeável aos líquidos e semipermeável ao vapor com adesivo de silicone no rebordo.

Contra-argumentando:

A Cobertura Mepilex® Border Flex com exclusiva tecnologia Flex de cinco camadas que promove maior flexibilidade e conforto. Controla o exsudato contendo bactérias, de maneira mais eficaz do que outras coberturas de espuma. Foi projetada para tratar uma ampla variedade de feridas crônicas e agudas exsudativas, como por exemplo úlceras do pé diabético, úlceras vasculogênicas, lesões na pele e feridas traumáticas.

A tecnologia Flex permite estender 360 graus, graças aos cortes em Y de patente pendente em suas camadas de retenção e de distribuição. Essa cobertura se adapta ao corpo mesmo em locais de difícil aplicação e permanece onde for necessário por mais tempo em comparação com outras coberturas.

Com aproximadamente mais 40% de fibras superabsorventes do que Mepilex® Border, a camada de retenção controla o exsudato normal e viscoso enquanto bloqueia o extravasamento de fluídos e, portanto, permite que a cobertura continue no lugar. Testes em relação a capacidade de controle de fluídos comprovam que Mepilex Border Flex supera outras coberturas com borda em 125%

O filme auxiliar altamente permeável permite o monitoramento do progresso do exsudato, um padrão de pontos que permite a você rastrear e registrar facilmente o fluído à medida que se espalha. Este padrão de pontos pode ser registrado e compartilhado entre visitas ou turnos da equipe de enfermagem, evitando potencialmente as trocas de coberturas em excesso.

Tudo combinado, a estrutura com cinco camadas foi projetada para absorver, distribuir e reter o exsudato, contendo bactérias, fora do leito da ferida mesmo sob compressão 8.

- Exclusiva tecnologia Flex para maior capacidade de permanência e adaptabilidade
- Melhor controle do exsudato com propriedades de retenção de bactérias.
- Camada de contato com a ferida Safetac para menos dor durante a troca de coberturas

- Aplicação fácil em três partes para um posicionamento mais exato e menos desperdícios
- Rastreie e registre o progresso do exsudato para uma melhor eficiência do uso da cobertura
- Permanece mais tempo no local do que outras coberturas de espuma – até 7 dias

Curativo “tudo-em-um” projetado para permanecer e se adaptar de maneira exclusiva

Guia da frequência da troca de curativos

As frequências de inspeção da ferida e de troca de curativos, respectivamente, dependem da decisão clínica e devem ficar a critério do médico responsável pelo tratamento.

- Mepilex® Border Flex pode permanecer no local da ferida até 7 dias, dependendo da condição da ferida e pele circundante, ou como for indicado pelo seu profissional de saúde. O tempo de uso é sustentado pelo gerenciamento inteligente do fluido da ferida do curativo em termos de absorção e respirabilidade, e pelo “Monitoramento do Progresso do Exsudato”, que é um padrão pontilhado na película de proteção do curativo
- O curativo também é à prova de água para que você possa tomar uma ducha.
- O Monitoramento do Progresso do Exsudato – um padrão pontilhado na película de proteção – é uma rede de pontos equidistantes, por exemplo, 4 x 4 cm
- À medida que o fluido da ferida se dispersa, você pode registrar a contagem de pontos que vai refletir o volume de fluido da ferida no curativo, por exemplo, 8 x 10 cm
- Depois, você pode consultar a contagem de pontos registrada para ajudar a monitorar a tendência do fluido da ferida, por exemplo, 10 x 14 cm
- Considere trocar o curativo quando o fluido da ferida se aproximar das bordas do curativo.

Nossa tecnologia exclusiva Flex permite uma maior conformabilidade, o que favorece a adaptação à anatomia e ao movimento do paciente. O gerenciamento inteligente de exsudato oferece a você a confiança necessária para deixar o curativo por mais tempo e ainda manter um ambiente ideal de cicatrização de feridas, reduzindo o custo do tratamento. O Mepilex® Border Flex pode ser utilizado em outras áreas de risco de Lesão por Pressão, protegendo os tecidos contra a deformação, ajudando a prevenir essas lesões.

- Em um estudo nos EUA, a utilização Mepilex® Border Flex reduziu em 78% o número de trocas de curativo, resultando em uma redução de custo de 74,2% em comparação com outra espuma com silicone.
- Modelagem computacional recente mostrou que o Mepilex® Border Flex pode reduzir o estresse tecidual em até 80%* nos tecidos profundos sobre a crista ilíaca.



Nos itens 19 e 29 ficamos em primeiro, a recorrente apresenta que oferecemos o Mepilex Border Flex, neste item foi oferecido Mepilex Border Sacrum, sendo assim os argumentos apresentados não são válidos, pois é outro produto, conforme apresentaremos abaixo:

A cobertura Mepilex® Border Sacrum é a única cobertura de espuma com cinco camadas com a tecnologia Deep Defense, comprovada para a prevenção de lesão por pressão quando usada com outros protocolos de prevenção padrão.



A estrutura também cria um ótimo ambiente de cicatrização durante o tratamento de feridas com volume de exsudato moderado a alto na área sacral. Ela absorve e retém eficazmente o exsudato equilibrando a umidade de maneira adequada evitando o risco de maceração.

Este design aprimorado recém-lançado inclui novas guias de manuseio e bordas mais grossas, permitindo uma aplicação mais fácil e verificação do paciente. Quando usado para a prevenção de úlceras de pressão, o formato do sacro foi refinado para que você possa obter uma boa cobertura da área sacral de alto risco - e apresenta um selo glúteo aprimorado para proteção máxima.

O design aprimorado ainda inclui a Safetac®, a camada de contato com adesão de silicone. Portanto, o curativo é conformável e confortável, se molda de acordo com a anatomia do paciente você pode removê-lo facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes.

- Comprovada eficácia na prevenção de lesões por pressão (até 88%) quando usada com outros protocolos de prevenção padronizados
- Protege contra fatores extrínsecos que causam lesões por pressão: Pressão, cisalhamento, fricção e microclima.
- Mepilex® Border com tecnologia Safetac minimiza a dor durante as trocas de coberturas. Mepilex Border Sacrum incorpora a mesma tecnologia Safetac.
- Excelente capacidade de controle de retenção e fluído.
- Reduz o risco de maceração.

Tecnologia Deep Defense

A Tecnologia Deep Defense™ fornece proteção ideal contra cisalhamento em combinação com os outros fatores extrínsecos, mantendo as propriedades de proteção oferecidas pela cobertura ao longo do tempo. Isso não apenas ajuda a prevenir lesões por pressão, mas também protege as lesões existentes de se agravarem

- Demonstrou uma redução de até 88% na incidência de Lesão por Pressão (LP) sacral em um recente estudo nos EUA 3
- Demonstrou uma economia de \$77 por paciente no custo de tratamento de lesão por pressão em uma coorte de 1,03 milhão de pacientes¹⁰
- 90.6% de lesões por pressão tissular profunda não se agravaram em um estudo americano usando curativos Mepilex Border Sacrum e Heel⁹



Safetac ajuda a obter uma cicatrização mais rápida e com melhores resultados para os pacientes

Safetac é a camada de contato com aderência de silicone para diminuição da dor. Nós desenvolvemos esse produto para se moldar suavemente à pele sem aderir a ferida. Desse modo você pode remover a cobertura facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes. Safetac protege também o tecido novo e a pele intacta, e portanto, as feridas permanecem ilesas, permitindo uma cicatrização natural e mais rápida. Além disso, sela as bordas da ferida para proteger a pele de extravasamentos e maceração. Uma combinação de menos dor e menos danos à pele para facilitar uma cicatrização mais rápida e pode também reduzir o custo do tratamento.



Desde o lançamento, as coberturas Safetac foram confiadas a profissionais clínicos como você para tratar centenas de milhões de pacientes em todo o mundo. Nós nos esforçamos para ganhar essa confiança, sustentando nossos produtos com evidências clínicas. Você sabia que mais de 450 avaliações revisadas confirmam as vantagens de desempenho do Safetac.

Isso inclui mais de 30 estudos controlados randomizados.



DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A – Em face à comprovação de que os produtos Monlycnke apresentam especificações técnicas solicitadas em edital.
- B – Peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- C – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela empresa classificada.

Neste Termos,
P. Deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI:00351137904
904

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI:00351137904
Dados: 2023.07.24 12:06:16 -03'00'

Cristiane de Fatima Kojikovski
Representante

PREGAO 482023 UASG 989983 DIA 11_07_23 AS 09H - contra recurso

vendas@grupodbv.com.br <vendas@grupodbv.com.br>

Seg, 24/07/2023 17:18

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Cc:Alexandre Advogado <contato@assisadvocacia.com>

📎 1 anexos (131 KB)

Contra Recurso.docx;

Sr pregoeiro, boa tarde.

Segue anexo nossa defesa.

Att,

**JONATAS CRUZ**Tel: (21) 3253-6674 | (21) 98351-3532
vendas@grupodbv.com.br
Estr. do Engenho D'Água 1215
Anil - Rio de Janeiro - CEP: 22785-240Não contém vírus. www.avast.com



ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR



Pregão Eletrônico nº 48/2023

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME – DBV, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.867/0001-43, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Sra., apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**, nos seguintes termos:

A requerente apresentou a melhor proposta para os itens 17 e 18 do pregão em referência. Todavia, a recorrente pleiteia a desclassificação da requerente, sob alegação de que o produto oferecido não atenderia às especificações do edital.

Todavia, a marca oferecida é amplamente aceita no mercado, inclusive na administração pública e atende perfeitamente às especificações do edital.

Com efeito, requer-se sejam os autos remetidos ao setor técnico demandante, para que emita opinião sobre a adequação ou não do produto oferecido, oportunizando-se vista dos autos após emissão do referido laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Engenho D'Água, 1215 - Anil - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22765-240
(21)3253 6674 - www.grupodbv.com.br

Pregão/Concorrência Eletrônica**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :****II - DA DEFESA**

Em participação do certame supracitado, foi avaliado o Edital e seus anexos, e subentendido atender a finalidade do objeto desejado. Ocorre que cada fabricante possui sua devida composição/formulação de caráter proprietário nos seus respectivos ativos, assim como patentes sob os mesmos. Porém, o que deve ser levado em consideração é o produto (Curativo de Hidrofibra com prata estéril), e não seus adjuvantes. Foi enviado proposta comercial com catálogo, onde consta o descritivo do objeto ofertado, com todas suas características e o mesmo foi APROVADO, pelo setor técnico/requisitante do bem licitado.

Ao analisarmos o recurso apresentando pela empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.583.983/0001-20, ora recusante, notamos que o mesmo tem apenas caráter protelatório, tendo em vista que tal empresa restou em ÚLTIMO colocado no certame.

Também é importante ressaltar que o recurso interposto alega que nenhuma das empresas participantes do certame atendem ao descritivo desejado e, apenas o objeto ofertado pela recusante atende, o que deixa claro e evidente que a alegação é de que apenas a marca ofertada por esta empresa atende ao Edital, sendo que é sabido que os processos licitatórios devem contemplar descritivos onde mais de um fabricante consiga atender o mesmo, sendo que, ao contrário, resultaria em uma ilegalidade no certame por direcionamento.

Alegado pelo concorrente...

CONCLUSÃO(...)deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa, excluí-la do certame, bem como penalizá-la, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública: "A administração pode anular seus próprios atos quando elvidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." SúmulaS TF Nº 473 (grifos nossos)

Réplica do recorrente:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Lei 10520/02 "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." Lei8666/93. (grifos nossos)

Tal artigo fala em (...)Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar(...)

Não entendemos essa alegação do recorrente, pois não nos qualificamos em nenhuma das "infrações" alegadas, principalmente no que tange o retardamento do certame, o que, claramente, é o que a empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO está fazendo, apresentando recurso apenas com o intuito de RETARDAR o certame.

Diante de todo o exposto, caso ainda haja qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto ofertado, nos disponibilizamos a enviar amostra do mesmo para análise técnica.

Sem mais, pedimos deferimento.

Fechar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2023.

A/C Setor de Licitações – Pregoeiro

Resposta ao protocolo Fly nº 65997/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, em resposta aos recursos impetrados em discordância da CLASSIFICAÇÃO das proponentes participantes do Pregão Eletrônico nº 48/2023 o qual tem como objeto a "Aquisição de Curativos Especiais", procedeu análise da matéria apresentada nos instrumentos recursais das reclamantes Henrique de Oliveira Prado e Rossane Serafim Matos EPP, de forma que esta Secretaria manifesta pelo deferimento do pedido.

Em relação ao Item – 7: Fibrosol AG, Wound Care Aqua AG e Exifiber AG+ não atendem as especificações do Edital, e por se tratar de curativos utilizados em feridas abertas para um tratamento que necessita de cuidados específicos ao paciente as composições do produto a ser aplicado deverá estar de acordo com o edital no intuito de suprir as necessidades de tratamento de cada indivíduo.

Referente aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, tendo em vista a necessidade de análise técnica quanto as especificidades dos descritivos, solicito a exclusão dos itens citados no presente processo licitatório, informamos que será realizado novos estudos para abertura de novo certame para os itens retromencionados.

Em que se pese o objetivo do processo licitatório, em que o critério é o MENOR PREÇO, e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que se impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menos preço, mas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

também da certificação de que a aquisição atenda ao interesse público.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.01 15:30:59 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 65997/2022

Recorrente: ROSSANE SERAFIM MATOS

Recorrida: GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Pregão Eletrônico: 48/2023

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO



O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pela licitante **ROSSANE SERAFIM MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.302.477/0001-10 acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cujo objeto é: **“Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município”**.

I - RELATÓRIO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Não conformada com o julgamento, a empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS**, registrou intenção recursal via e-mail, sendo aceito pela pregoeiro. E tempestivamente anexou suas razões recursais via e-mail.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi encaminhado via e-mail dentro do prazo estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III– DO RECURSO

A empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ilustre Pregoeiro(a)
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Governo do Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2023

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.302.477/0001-10, com sede à Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1524, térreo loja 01, bairro Carioca, CEP nº 83.005-070, na cidade de São José dos Pinhais/PR, neste ato por sua representante legal abaixo subscrita, nos termos do art. 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosamente por meio desta apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Faço a decisão tomada pela d. Comissão de Licitação no transcurso do Pregão supra citado, com base no art. 5º, LV, CF, o que faz com base nas razões a seguir expostas.

Digníssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A decisão tomada durante o transcurso do procedimento de lances quanto aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30 e 31 desrespeitou integralmente a Lei 8.666/93, assim como o respectivo processo licitatório, razão pela qual se requer a revisão da decisão tomada durante o procedimento licitatório, pelas razões abaixo elencadas.

1.DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES PARA OS ITENS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 DO EDITAL.

O edital estabeleceu em seus ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26 que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos:

(14)	1.125.000	(UN)	Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm.
------	-----------	------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

15	750.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção traumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm.
16	150.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção traumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm.
24	315.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção traumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 10x10cm.
25	250.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção traumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 15x15cm.
26	50.000	UN	Curativo primário, estéril. Tamanho 20x30 cm. - Curativo primário, estéril, flexível, com remoção traumática, não oclusivo, recortável, constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lipido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose). Tamanho 20x30cm.

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos itens supracitados a empresa **GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com o produto Pharma Jelly Net, da Pharnuplast.

Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma "Malha de poliéster" e componentes que não são solicitados no descritivo, "petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolímero estireno-isopreno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico." (fonte: Modelo de Instrução de Uso do Produto - Pharma Jelly Net - GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital.

Em contrapartida, o produto UrgoTul atende a 100% do descritivo do edital, sendo UrgoTul um curativo primário, estéril, flexível e adaptável, não aderente, não oclusivo composto por rede têxtil 100% poliéster impregnado com a matriz cicatrizante, essa matriz é composta da tecnologia lipídocoloide com partículas lipofílicas e uma camada de carboximetilcelulose. A carboximetilcelulose ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel lipído-coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos e células chave que compõe a matriz extracelular a formação de um novo tecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

A presença de partículas lipofílicas em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização.

Diante do exposto fica claro que o Pharma Jelly Net NÃO atende ao descritivo por não apresentar a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia lipídio colóide, composta por partículas lipofílicas), sendo o UrgoTul o produto que atende 100% ao descritivo. Tendo sua tecnologia e custo benefício comprovados por estudos científicos de alto rigor, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas crônicas além da economia em saúde proporcionada pela aceleração da cicatrização de feridas crônicas.

Ilustre Pregoeiro(a), por fim, insta destacar que, especificamente quanto ao **ITEM 14**, denota-se que a empresa segunda melhor colocada, **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, igualmente não atende ao descritivo técnico do dito item, devendo ser desclassificada, haja vista que cotou o produto Wound Care I, o qual se compõe de "Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores" (Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose). Dessa forma, também que não atende pela ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Igualmente, a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, quarta melhor colocada no **ITEM 14** também não atende ao descritivo respectivo, visto que cotou o produto Exufiber AG, o qual apresenta em sua composição fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata." (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado, além de ter a prata que não está sendo especificada nesse item.

Igualmente, as empresas **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** cotaram o produto Polar Fix, o qual não atende ao descritivo técnico, pois dito produto se compõe de outra tecnologia e componente – "Tela de poliéster, parafina, carboximetilcelulose e polímeros transportadores" (Fonte site Polarfix) que também se desconfigura do descritivo solicitado, pois não apresenta a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose).

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação das empresas **GOLDMED** para os **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** do Edital, assim como das empresas **MEDEFE, MULTIMED, POLAR FIX e SOMA/PR** para o **ITEM 14**, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, devendo ser a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

O edital estabeleceu em seus ITENS 17, 18, 19, 27, 28 e 29 que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

- | | | | |
|----|---------|----|--|
| 17 | 750.000 | UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 10x10cm (formato sacral). |
| 18 | 750.000 | UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral). |
| 19 | 750.000 | UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral). |
| 27 | 250.000 | UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 10x10 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 10x10cm (formato sacral). |
| 28 | 250.000 | UN | Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 15x15 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 15x15cm (formato sacral). |

29 UN Curativo de espuma de poliuretano absorvente, Tamanho 20x20 cm. - Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por matriz lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semi permeável. Tamanho 20x20cm (formato sacral).

Ainda que claras as especificações dos itens supra colacionados, observou-se que, ao longo da etapa de lances, sagrou-se vencedora dos ITENS 19, 27, 28 e 29 supra elencados a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto Mcpilex Border Flex, da Molnlycke, empresa esta que se classificou em segundo lugar para o ITEM 18. Assim, o ITEM 18 teve o melhor lance fornecido da empresa **DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, que cotou o produto Silicare da Vita Medical.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Já o **ITEM 17** teve a primeira colocação com o produto da Missner, Curativo de Poliuretano Absorvente, cotado também pela, DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Ocorre que os produtos cotados pelas empresas **MULTIMED** e **DBV** não atendem aos descritivos técnicos do Edital.

Isso porque o produto cotado pela empresa **DBV** para o **ITEM 17** não cumpre com as finalidades buscadas pelo presente Edital, na medida em que é um composto por "curativo de filme de poliuretano (PU) com adesivo hipoalergênico e uma almofada absorvente central, protegidos por um papel siliconizado." (Site Missner). Dessa forma é evidente a ausência de componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose) e outros componentes descritos no edital. Já para o **ITEM 18**, a **DBV** cotou o produto Silicare, que igualmente não atende ao descritivo técnico, visto que é um curativo absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, bordas adesivas para fixação, camada adesiva de silicone hipoalergênico." Nota-se que o Silicare é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item 18; que solicita Tecnologia Lípido Coloide, pelo que tal produto **NÃO** atende ao edital, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico.

Já a **MULTIMED** desrespeita os **ITENS 18, 19, 27 e 28** do Edital, visto que, de acordo com os dados do produto por ela cotado, ele apresenta em sua composição "curativo composto por 5 camadas." e "silicone, poliuretano, poliacrilato, algodão, viscose, poliéster e poliolefina (polietileno)" (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, há flagrante ausência dos componentes determinados pelos ditos itens do edital.

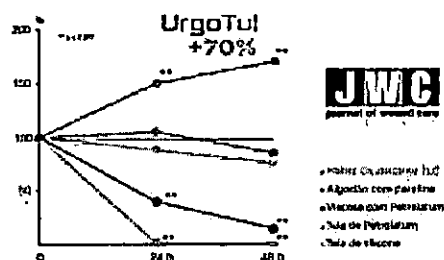
Em contrapartida, o produto cotado por esta **RECORRENTE** para os itens 17, 18, 19, 27 e 28, qual seja, **UrgoTul Absorb Border** atende a 100% do descritivo do edital, sendo: um "Curativo de espuma de poliuretano absorvente impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (Tecnologia Lípido Coloide, composta por Matriz Lipofílica e carboximetilcelulose), camada superabsorvente e filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável)." A tecnologia ao entrar em contato com o exsudato da lesão, hidrata-se e interage com as partículas lipofílicas formando um gel Lípido Coloide, que sua função é otimizar a cicatrização através da proliferação de fibroblastos - (comprovado cientificamente com o aumento em 70% em até 48 horas, comparado com outras tecnologias) e células chave que compõe a matriz extracelular como ácido hialurônico (+53%), colágeno (+80%) e glicosaminoglicanos (+58%), assim favorecendo a formação de um novo tecido. Além desses benefícios, o **UrgoTul Absorb Border** garante alta capacidade de absorção de fluidos com início rápido através da gestão da camada absorvente e superabsorvente. Observe-se:



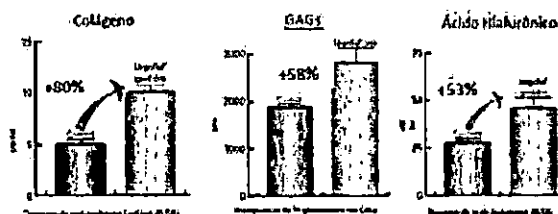
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



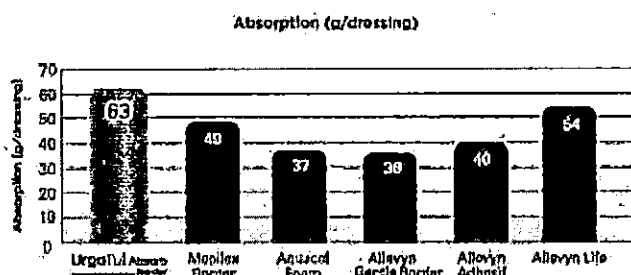
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP



FX, Bernard, C. Besseli et al., Stimulation of the proliferation of human capillary fibroblasts in vitro by a lipid-mediated dressing. *Journal of Wound Care*, May 2005; 16 (5) : 225-229.



[5] FX, Bernard, C. Besseli et al., Effets d'un pansement lipidique sur la production de matrice extracellulaire. *Journal des Plâtres et Transparences*, 2002.



PAL study no. RD/02/113-105/02/02 - Muestras as g are approximately equivalent to 1mg/mL (1 mL)

A presença da Matriz Lipofílica em sua composição não deixa o meio oleoso ao toque e garante a não aderência do curativo ao leito da ferida e à pele circundante. É facilmente removido durante as trocas de curativo, sem traumas, não causa dor ao paciente e não afeta o tecido recém-formado no leito da ferida, o que contribui para o processo de cicatrização e a condução efetiva do tratamento.

Diante do exposto, fica claro que os produtos citados pelas empresas MULTIMED e DBV não atendem aos descritivos por não apresentarem componentes como a Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia Lípido colóide, composta por Matriz Lipofílica) e outros como mencionado ao longo do arquivo, sendo o UrgoTul Absorb Border o produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



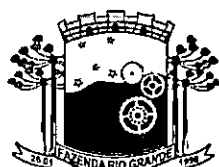
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

estudos científicos de alto nível, garantindo sua efetividade no tratamento da população que vive com o fardo das feridas agudas e crônicas, além da economia em saúde proporcionada pela regeneração tecidual que otimiza o processo de cicatrização sem causar danos à pele e dor ao paciente.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA. para os itens 17 e 18, bem como da empresa MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. para os itens 18, 19, 27 e 28 do Edital, visto que coram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a próxima melhor colocada nos itens para adjudica-lo, qual seja, esta RECORRENTE.

O edital estabeleceu em seus ITENS 20, 21, 22, 30, 31 e 32 que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer aos seguintes descritivos técnicos:

20	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
21	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliaabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.
22	1.125.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliaabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
30	375.000	UN	Curativo primário, estéril, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável constituído por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.
31	375.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliaabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 10x10cm.
32	375.000	UN	Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática. Tamanho 15x15 cm. - Curativo primário, estéril, absorvente, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por Fibras Poliaabsorventes (polímero de poliacrilato de amônio em torno de um núcleo acrílico) e Matriz Cicatrizante TLC-Ag (Tecnologia Lípido Colóide, composta por matriz lipídica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanho 15x15cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora dos **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto **Exufiber AG**, da Molnlycke.

Todavia, de acordo com os dados do produto mencionado, **Exufiber Ag**, fica comprovado que o mesmo não atende aos descritivos dos itens referidos do edital, pois apresenta em sua composição fibra gelificante, **NÃO TECIDO**, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, e componentes de prata." (Fonte site molnlycke.com.br). Dessa forma, conclui-se a ausência de componentes descrito no edital acima e desconfiguração do descritivo solicitado.

Ora, nota-se que o **Exufiber Ag** é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas nos itens supra descritos do edital, não atendendo tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista clínico.

Quanto a empresa primeira colocada no **ITEM 21**, qual seja, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, com o produto **Alginato de Cássio**, da Missner, igualmente não atende ao dito descritivo técnico, visto que o dito produto é composto por fibras de alginato de cálcio (ácido gulurônico (G) e ácido manurônico (M)) e sódio, polietilenoglicol (PEG), carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica (carbonato de prata). Isento de látex, contém alginato.

Logo, é importante salientar que esta diferença de apresentação da carboximetilcelulose entre fibras e partículas é extremamente relevante, uma vez que as fibras dependem dos níveis de exsudato da lesão para agirem, e limitam seu uso pois dependem da umidade da lesão para se transformarem de um curativo seco em gelificado, sendo também impactados pela falta da matriz lipofílica. A mistura entre as partículas de carboximetilcelulose e partículas lipofílicas desempenham ação imediata de compatibilidade com os tecidos, sendo não aderente diante de qualquer nível de exsudato.

Por outro lado, ao contrário das empresas **MULTIMED** e **ALTERMED**, esta **RECORRENTE** cotou dois produtos para os itens supra referidos que atendem integralmente ao descritivo técnico do Edital. Vejamos.

Para os **ITENS 20, 30 e 31** do Edital o produto cotado por esta **RECORRENTE**, que atende fielmente aos descritivos técnicos é o **UrgoTul Ag**. A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-colóide com sais de prata, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, combatem e previnem o processo infeccioso local ao mesmo tempo que promove reparação tecidual contribuindo na cicatrização efetiva com qualidade com ênfase custo versus benefícios a instituição e paciente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

É importante relatar que a Matriz Cicatrizante TLC favorece uma produção natural de fibroblastos, células chave na síntese da matriz extracelular como colágeno, ácido hialurônico e glicosaminoglicanos. Tais benefícios se deve devido a formação de um gel lipídeo coloide em sua estrutura de poliéster, o qual promove hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja, sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida. Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual.

Além disso um estudo publicado revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC. Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida.

A ação antimicrobiana o UrgoTul Ag. Em contato com o exsudato da ferida os sais de prata presente na Matriz Cicatrizante TLC AG são dissociados em íons de prata na camada gelificante lipídeo coloide atuando como agente antimicrobiano de amplo espectro efetivo contra um vasto número de microrganismos (bactérias gram negativas e gram positivas, fungos e leveduras) e várias cepas resistentes a antibióticos (MRSA, VRE, ESBL). O UrgoTul Ag, portanto, promove ação bactericida e bacteriostática. Estudos demonstram conforme estudo in vitro, ação antimicrobiana rápida de inibição a partir de 30 minutos de contato com o leito da lesão e efeito bactericida em 24 horas de contato em 99% tipos de cepas bacterianas gram negativa e gram positiva fungos e leveduras. Os íons Ag⁺ do UrgoTul Ag, atua em vários níveis dos microrganismos, seja na cadeia respiratória, enzimática e ou DNA bloqueando a replicação desses microrganismos.

O UrgoTul AG tem uma ação antimicrobiana de liberação segura e sustentada da prata por até sete dias, além disto, ele contribui no controle do odor proveniente da carga bacteriana. As indicações do UrgoTul AG, são para feridas com riscos ou sinais de infecção correspondendo completamente às expectativas de indicação de acordo protocolo instituído pelo órgão como citados a baixo:

- Feridas infectadas e ou feridas cavitárias com infecção
- Queimaduras;
- Incisões;
- Enxertos cutâneos;
- Áreas doadoras;
- Lacerações;
- Úlceras dérmicas de estágios 4 (venosa, LPP e diabéticas);
- Além de proteção da perilesão quando houver fragilidade tecidual, como também exposição óssea e tendões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

Características e benefícios de UrgoTul Ag:

Características	Benefícios
Tecnologia Líquido Colóide (TLC)	✓ Remoção atraumática ✓ Preserva tecidos neoformados, tendões e exposição óssea ✓ Pode ser associado a terapia por pressão negativa ✓ Trocas de curativo sem dor ao paciente ✓ Manutenção e hidratação do leito úmido ✓ Promove condições adequadas para reparação tecidual ✓ Cicatrização otimizada ✓ Não deixa qualquer resíduo no leito da ferida ✓ Favorece menos trocas
TLC AG (Sais de prata)	✓ Seguro ✓ Não citotóxico ✓ Liberação de íons de prata de forma sustentada, durante todo o tratamento ✓ Ação bacteriostática comprovadamente em 30 minutos de contato ✓ Ação bactericida em 24 horas de 99% das bactérias, fungos e leveduras ✓ Ação antimicrobiana por até 7 dias ✓ Ampla espectro cepas resistentes a antibióticos com comprovação de mais de 40 tipos de cepas e 4 de fungos ✓ Controle do odor
Apresentação 15cmx15cm	✓ Curativo primário ✓ Estéril ✓ Fácil aplicação ✓ Reutilizável ✓ Pode ser associado a outras coberturas ✓ Conformabilidade ao leito ✓ Transferidor de exsudato ✓ Adaptável em feridas superficiais e com perda total de espessura ✓ Indicado para todos os tipos de feridas agudas e crônicas ✓ Ganho de 12% de área total da cobertura

Para os **ITENS 21, 22 e 32** do Edital, esta **RECORRENTE** cotou o produto **UrgoClean Ag**, o qual possui uma tecnologia única e exclusiva da Urgo Medical, sua composição garante propriedades diferenciadas que produzem a **Ação Combinada** que é a **ação antimicrobiana + antibiofilme** e também de **limpeza completa** da ferida.

As **Fibras Poliaabsorventes** de **UrgoClean Ag** possuem diversas propriedades:

- **Atraem e retêm o exsudato** da ferida para o interior da fibra, promovendo **desidratação rápida e eficiente**, reduzindo custos com outros produtos desidratantes. Inclusive o **desidratação** da fibra poliaabsorvente é **50% mais efetivo** do que o da hidrofibra (100% CMC), sendo comprovado cientificamente através de estudo clínico randomizado, duplo cego, (Meaume et al. Evaluation of two fibrous wound dressings for the management of leg ulcers: Results of a European randomised controlled trial (EARTH RCT), journal of wound care vol 23, n. 3, março 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

- Absorvem e retêm o exsudato com alta capacidade de absorção, reduzindo os riscos de maceração de borda e pele perilesão e mantendo assim, o meio úmido ideal para o processo de cicatrização.
- Efeito hemostático, promovendo controle de pequenos sangramentos. UrgoClean Ag reduz o tempo de coagulação em aproximadamente 26% enquanto que a Hidrofibra reduz em média 12%.
- Desestruturam a matriz polimérica extracelular do biofilme através de interação eletrostática do curativo com a matriz, desta forma a prata presente na TLC-Ag consegue exercer a sua atividade antimicrobiana nas bactérias do biofilme. UrgoClean Ag tem inclusive efetividade contra biofilmes maduros, diferentemente da hidrofibra com prata que não é antibiofilme.
- Revestimento de núcleo acrílico promove maior resistência à fibra, permitindo sua remoção em peça única, sem deixar resíduos no leito da ferida, prevenindo infecção ou inflamação crônica pela presença de corpo estranho no leito da ferida. Inclusive não é observado encolhimento (1%), enquanto as hidrofibras encolhem 40% em média.
- Devido a presença das partículas lipofílicas na TLC (tecnologia lipídeo coloide), a remoção da cobertura é 100% atraumática e indolor ao paciente, evitando complicações, como perda tecidual por aderência no leito da ferida durante as trocas de curativo e dor.

A TLC (Tecnologia Lipídeo Coloide) proporciona ainda hidratação da lesão e mantém umidade ideal ao leito da lesão durante todo o tratamento, como demonstra o estudo (Mlle Berre 2005), em que a Matriz TLC mantém sua integridade de revestimento, ou seja sem deixar fragmentos preservando a umidade ideal no leito da ferida.

Tais características fazem com que a ferida tenha condições adequadas para promover a reparação tecidual. Além disso um estudo publicado (F. Bernard 2007), revela que a Matriz TLC proporciona condições ideais para a proliferação de fibroblastos em mais de 70% comparado a coberturas sem a Matriz TLC.

Outro benefício desta tecnologia é a capacidade de remoção da cobertura 100% atraumática e indolor ao paciente, ou seja, não aderente ao leito, evitando complicações, como perda tecidual por aderência da cobertura ao leito da ferida durante as trocas de curativo, condições que retardam fases cicatricial da ferida, aqui exemplificamos, as condições de feridas tecido neoformado, fragilidade capilar e fúrvais muito comum em feridas infectadas, como também em lesões por queimaduras. Utilizar a Matriz TLC, possibilita, portanto, a redução de custos com medicamentos analgésicos, menos trocas de curativos e menores riscos de complicações.

Ação antimicrobiana: O produto UrgoClean Ag possui sais de prata que conforme mecanismo da ação do produto, descrito na ficha técnica, em contato com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

proporcionando uma ação antimicrobiana de forma contínua e sustentada por até 7 dias. Conforme testes microbiológicos (9), UrgoClean Ag demonstra ação rápida e bactericida para 36 cepas dos principais grupos de bactérias (gram+ e gram-) prevalentes nas lesões, 4 cepas de fungos e leveduras, incluindo os principais tipos de bactérias resistentes (MRSA Staphylococcus aureus resistente à meticilina, B LACTAMASE, VRE, Enterococo resistentes à Vancomicina). Essa ação rápida garante ação bactericida em 99,9% dos microorganismos em até 24 horas de contato mantendo sua ação por até 7 dias e também controlando assim o odor da lesão.

Ação antibiofilme: O biofilme na ferida pode trazer consequências como: limitar a penetração de agentes antimicrobianos, anticorpos e macrófagos no biofilme, estimular a inflamação, o que aumenta a permeabilidade vascular e produção de exsudato e a produção de esfacelo, agindo como uma barreira física para a re-epitelização, como consequência o atraso no processo de cicatrização da lesão. Baseado na atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, "o biofilme está presente nas feridas crônicas ou em feridas de difícil cicatrização e pode retardar o processo de evolução da ferida; portanto, sua remoção é de importância clínica. Em um estudo prospectivo de 2008, estabeleceu que 60% das feridas crônicas continham biofilme, em comparação com 6% das feridas agudas" Diante deste fato é imprescindível o uso de uma cobertura antimicrobiana com ação efetiva também no combate e controle do biofilme nas lesões agudas e crônicas. Portanto o UrgoClean Ag atua de forma contínua e efetiva na desestruturação, remoção e prevenção do biofilme, atuando diretamente na substância polimérica extracelular (SPE) do biofilme e nas bactérias. Essa ação é devido à junção das duas tecnologias do UrgoClean Ag: Matriz Cicatrizante TLC-Ag e Fibras Poliabsorventes.

As Fibras Poliabsorventes absorvem a água presente nessa estrutura, enfraquecendo a SPE. Uma vez que a água (que representa 90% dessa estrutura) é absorvida, as Fibras Poliabsorventes se expandem, rompendo mecanicamente a estrutura já enfraquecida, abrindo caminho para que os íons de prata combatam as bactérias presentes no biofilme. Ação de limpeza completa (gerenciamento do exsudato, remoção dos esfacelos e debris do leito da lesão) Conforme, atualização do consenso internacional 2022 | infecção de feridas na prática clínica, "A aplicação de limpeza terapêutica promove a manutenção de um leito de ferida saudável e envolve a limpeza e desbridamento terapêutico da ferida, que visa romper o biofilme; evitar sua reformação e facilitar a remoção de tecido necrótico, inviável ou infectado." Segundo Hurlow J (2015), o desbridamento é um processo contínuo, o esfacelo também está presente nas feridas crônicas e ele degrada a matriz extracelular, com produção excessiva de citocinas pró-inflamatórias, resultando no desenvolvimento de mais esfacelo, interferindo no processo de cicatrização e deixando a ferida em estado de cronicidade.

Por estes argumentos baseados em evidências científicas atualizadas é factível afirmar que para otimizar o tratamento local da infecção se faz necessário e instituir cobertura completa que contemple uma ação de limpeza completa e contínua durante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

tratamento antimicrobiano e antibiofilme no leito da lesão, removendo simultaneamente esfacelos, exsudato, debris e removendo e prevenindo a reformulação do biofilme.

Portanto, reforça-se que o UrgoClean Ag, conforme ficha técnica, atua efetivamente nos 4 fatores locais (bactérias, biofilme, exsudato e esfacelo) rompendo o círculo vicioso da infecção e otimizando o tratamento para feridas com risco ou sinais de infecção. Esta afirmativa é validada através do estudo observacional (8) publicado em 2020 (JoWC_2020_29_3_Dissemond), realizado em 2.270 pacientes com resultados: Todos os sinais clínicos de infecção local e as infecções de feridas diagnosticadas foram substancialmente reduzidos em duas semanas após o início do tratamento, além de melhora clínica em cicatrização de feridas foi relatada em 98,9% das feridas agudas, com uma taxa de fechamento de feridas de 68,5%. Em feridas crônicas, um RWAR médio de 57,4% foi alcançado, com uma melhora no processo de cicatrização documentada por médicos em 90,6% dos casos, estabilização em 6,1%. Resultados semelhantes foram relatados, independentemente do nível de exsudato e da proporção de tecido desvitalizado (esfacelos) e de granulação no leito da ferida no início do estudo. O curativo foi bem tolerado e bem aceito tanto pelos pacientes quanto pelos profissionais de saúde.

Sendo assim, necessário se faz que seja declarada a desclassificação da empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** para os **ITENS 20, 22, 30, 31 e 32** do Edital, bem como da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** para o **ITEM 21** do Edital, visto que cotaram produtos que não atendem aos descritivos técnicos respectivos, chamando-se a segunda colocada nos itens para adjudica-los, qual seja, esta **RECORRENTE**.

O edital estabeleceu em seu **ITEM 23** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

23	R\$ 1.125.000,00	UN	Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática. Tamanho 10x10 cm. - Curativo primário, estéril, flexível e adaptável, com remoção atraumática, não oclusivo, recortável, composto por uma malha de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-NOSF (Tecnologia Lipido Colóide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose). Tamanho 10x10cm.
----	------------------	----	---

Pois bem. Iniciada a etapa de lances, sagrou-se vencedora do item a empresa **MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, com o produto **Exufiber Soft**, da **Molnlycke**. Contudo, tal produto não atende ao descritivo técnico, na medida em que ele apresenta em sua composição "*fibra gelificante, NÃO TECIDO, estéril e com fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicol.*" (Fonte site molnlycke.com.br). Logo, há flagrante ausência dos componentes determinados para o item no edital.

Nora-se, ilustre Pregoeiro(a), que o **Exufiber** é um curativo com composição, características e modo de ação completamente diferentes das solicitadas no item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

vista clínico. Isso porque o produto é um curativo de não-recido estéril, fabricado em fibras de álcool polivinílico, revestidas com glicerol, altamente absorventes, sendo uma fibra gelificante (hidrofibra) que forma um gel quando em contato com o exsudato da ferida. É indicado para feridas exsudativas ou cavitárias de diferentes etiologias. A característica principal dessa tecnologia é absorção e retenção do exsudato.

Do ponto de vista clínico, o curativo Exufiber possui uma proposta terapêutica completamente diferente e não possui em sua composição qualquer componente que reequilibre as Metaloproteases nas lesões de difícil cicatrização.

Por outro lado, esta **RECORRENTE** cotou o produto UrgoStart Contact, que atende integralmente ao **ITEM 23**, em razão de ser um curativo primário, estéril, não oclusivo, remoção atraumática, composto por uma malha têxtil de poliéster revestida com a tecnologia inovadora TLC-NOSF octasulfato de sacarose (Tecnologia Lípido Coloide composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e octassulfato de sacarose) (fator nano oligo sacarídeo) esta combinação específica é uma estrutura patenteada. Os curativos com TLC-NOSF são o único tratamento local clinicamente comprovado para cicatrizar mais lesões e reduzir o tempo de cicatrização. Esta composição solicitada permite uma maior versatilidade de uso dependendo da característica e localização da lesão, sendo indicada para feridas sem infecção.

A exigência pela composição supracitada que inclui a tecnologia lípido-colóide com octasulfato de sacarose, se justifica tecnicamente, clinicamente e cientificamente pois estes componentes que interagem com o microambiente da ferida, previnem e reduzem o efeito prejudicial do excesso das metaloproteases (MMPs) nas feridas crônicas. Este desequilíbrio das metaloproteases ocasiona a degradação contínua da matriz extracelular, impedindo sua evolução para o fechamento da lesão.

O Octasulfato de sacarose combinado à matriz lipofílica é uma tecnologia inovadora, que em contato com o exsudato da ferida forma um gel e cria um ambiente úmido, permitindo que as células envolvidas no processo de reparação (fibroblastos, queratinócitos, macrófagos) exerçam suas ações e a retomada do equilíbrio da lesão com a redução das MMPs levando para o curso saudável da cicatrização.

O objetivo terapêutico para tratamento das lesões com a composição descrita no processo que incluem a **MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE E OCTASSULFATO DE SACAROSE**, se deve a capacidade desses componentes atuarem da seguinte forma:

1. Reduzir as Metaloproteases (MMPs); sua ação comprovada na redução das Metaloproteases, restaura o equilíbrio no leito da ferida, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

cicatrização. Característica esta comprovada cientificamente por estudos descritos na parte final deste documento.

2: Comprovadamente reduz o tempo de cicatrização, os custos assistenciais, promovendo qualidade na assistência em saúde e qualidade de vida para os pacientes atendidos pelo serviço.

Ainda, o produto Urgo Start contact, possui as seguintes características:

- Os curativos TLC-NOSF melhoram significativamente a Qualidade de Vida dos pacientes
- Curativos TLC-NOSF são econômicos e custo efetivos,
- Criação e manutenção de um ambiente úmido para promoção da cicatrização
- Remoção atraumática e sem dor
- Respeito e cuidado com a pele perilesão
- Muito conformável e fácil de reposicionar
- Remoção em peça única
- Pode ser recortado

EVIDÊNCIAS CLÍNICAS

EXPLORER: RCT multicêntrico internacional duplo-cego em 240 pacientes (*Neuro-isquêmica Úlcera do Pé Diabético*)¹

• Taxa completa de fechamento de feridas em 20 semanas: a matriz cicatrizante de tecnologia lípido colóide com octasulfato de sacarose (TLC-NOSF) aumentou significativamente a taxa de fechamento completo versus curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado (48% vs 30%, $p=0,002$).

• Tempo para chegar ao fechamento completo da ferida (dias): O TLC-NOSF permitiu que os pacientes chegassem ao fechamento completo 60 dias antes vs curativo neutro com o mesmo padrão de cuidado ($p = 0,029$)

CHALLENGE: RCT multicêntrico duplo-cego em 187 pacientes (*Úlceras venosas e mistas*)²

• Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa da cobertura com TLC-NOSF após um período de tratamento de 8 semanas -58,3% para TLC-NOSF vs. -31,6% no Grupo controle ($p=0,0001$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

- A velocidade de cicatrização foi em grande parte maior no grupo TLC-NOSF em relação ao grupo controle (10,83 mm²/dia contra 5,15 mm²/dia; $p = 0,0056$) confirmando uma taxa de cicatrização mais rápida.
- Qualidade de vida dos pacientes: os curativos TLC-NOSF provaram melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes versus curativos neutros. Reduzem significativamente dor / desconforto ($p=0,022$) e Ansiedade / Depressão ($p=0,037$)

WHAT: RCT multicêntrico europeu em 117 pacientes (Úlceras venosas e mistas) ⁴

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): superioridade significativa do TLC-NOSF após um período de tratamento de 12 semanas: -54,4% para TLC-NOSF vs. -12,9% para Promogran ($p=0,0286$).
- Taxa de recuperação: significativamente maior no grupo TLC-NOSF ($p= 0,029$)

NEREIDES: ensaio clínico multicêntrico em 41 pacientes (Úlceras venosas e mistas, Úlceras de Pressão) ⁵

- Redução da Área de Ferida Relativa (WAR): -60% após 12 semanas
- Redução relativa do tecido desvitalizado ou esfacelo: -85,7% após 10 semanas.
- Aceitabilidade muito boa.

REALITY: análise de dados agrupados na vida real em 10.220 pacientes (úlceras nas pernas, úlceras diabéticas, úlceras de pressão) ⁶

- Tempo médio de cicatrização: tempo médio de fechamento completo da lesão com curativo TLC-NOSF é de 111 dias em média.
- O tempo de cicatrização é ainda menor quando o curativo TLC-NOSF é iniciado a partir da primeira visita.

2.DO PEDIDO.

Diante do exposto, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação das **RECORRIDAS**:

GOLDMED para os itens 14, 15, 16, 24, 25 e 26 do Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ROSSANE SERAFIM MATOS EPP

POLAR FIX para item 14 do Edital;
SOMA/PR para item 14 do Edital;
MULTIMED para os itens 14, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 31 e 32 do
Edital;
DBV para os itens 17 e 18 do Edital; e
ALTERMED para o item 21 do Edital.

convocando-se a próxima melhor colocada em ditos itens para adjudica-
los, qual seja, esta **RECORRENTE**, visto que cotou produtos que atendem integralmente
os descritivos técnicos do Edital, comunicando a Recorrente da decisão.

Assim o fazendo, o ilustre Pregoeiro estará prestigiando os princípios da
vinculação ao instrumento convocatório, assim como a busca da proposta mais
vantajosa, visto que as **RECORRIDAS** cotaram produtos que frustram a finalidade
buscada pelo presente edital, por desatenderem os descritivos técnicos supra identificados.

Nestes termos;
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 19 de julho de 2023.

ROSSANE
SERAFIM
MATOS:857547
49953

Assinado de forma
digital por ROSSANE
SERAFIM
MATOS:85754749953
Dados: 2023.07.19
15:12:19 -03'00'

ROSSANE SERAFIM MATOS EPP
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV - DAS CONTRARRAZÕES

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME:



ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Pregão Eletrônico nº 48/2023

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME – DBV, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.867/0001-43, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Sra., apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS EPP**, nos seguintes termos:

A requerente apresentou a melhor proposta para os itens 17 e 18 do pregão em referência. Todavia, a recorrente pleiteia a desclassificação da requerente, sob alegação de que o produto oferecido não atenderia às especificações do edital.

Todavia, a marca oferecida é amplamente aceita no mercado, inclusive na administração pública e atende perfeitamente às especificações do edital.

Com efeito, requer-se sejam os autos remetidos ao setor técnico demandante, para que emita opinião sobre a adequação ou não do produto oferecido, oportunizando-se vista dos autos após emissão do referido laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Estrada do Engenho D'Água, 1215 - Anil - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22765-240
(21) 3253 6674 - www.grupodbv.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023
ITENS Nº: 14,15,16,24,25 E 26.

Prezado(a) Senhor(a),

A GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.444, Salas 601 e 701, Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, por seu representante legal ao final subscrito, vem à presença de V.Sª, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as:

CONTRARRAZÕES

À intenção de Recurso Administrativo apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, aos ITENS Nº 14,15,16,24,25 E 26.

DOS FATOS

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública para aos itens nº 14,15,16,24,25 E 26, referente ao Pregão Eletrônico 048/2023 visando "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município".

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Cabe aqui ressaltar que é admissível aos órgãos licitantes a flexibilização de critérios de julgamento da proposta enviada, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade igual ou superior à especificada no edital e não houver prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

O objeto do processo licitatório deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 foi mais técnica, ao prever que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive na que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 "

...

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições. Tanto é assim que para os mais variados produtos são elaboradas normas de produção e caracterização dos produtos, tais como as normas ABNT e NBR.

Sendo assim, solicita-se que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos corretos de acordo com a necessidade do órgão, porém que tais descritores não restrinjam a concorrência. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das contrarrazões: a existência de recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa ou, em caso de intenção de interposição de recurso, devendo a mesma ser tempestiva e devidamente fundamentada.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente, justificados pelos dispositivos legais, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e dos itens 15.1 e 15.3 do respectivo Edital, serão vejamos:

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Sublinhamos e negritamos.

15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

15.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 15.1.

A presente contrarrazão é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande.

DAS RAZÕES E DO DIREITO

Entendemos que com base nos atributos jurídicos e legalmente aceitável é lícito a qualquer um dos fornecedores questionar a decisão publicada pelo órgão.

Esclarecemos ainda que com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital e não provoque prejuízo para a competitividade do certame.

+55 31 98296 9913



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



De acordo com o acima exposto e em resposta às alegações enviadas pela RECORRENTE, segue abaixo nossos esclarecimentos para que possam ser sanadas todas as dúvidas referentes ao produto por nós ofertado e comprovar que o produto Pharma Jelly Net atende aos critérios questionados no recurso:

Sobre a alegação declarada pela RECORRENTE que:

*"Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14, 15, 16, 24, 25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma "Malha de poliéster" e componentes que não são solicitados no descritivo, "petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolímero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico" (fonte Modelo de Intrusão de Uso do Produto – Pharma Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital".*

Cabe ressaltar que de acordo com a Lei de Licitação é vedada a Indicação da marca, conforme Art. 3º, inciso II da Lei LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

...

Portanto a própria Lei estabelece que não sejam consideradas as especificações que limitem o caráter competitivo do certame como quer a empresa recorrente, claramente desde que comprovadamente irrelevantes e desnecessárias, que claramente limitem a competitividade, apresentando característica que torna a competição restrita à uma única marca do mercado, sendo a marca apresentada pela recorrente.

A necessidade de produtos específicos, nesse caso produtos de contendo substância lipocolóide ou lipido-colóide, classe de produtos que se encaixa tanto o produto por nós ofertado "Pharma Jelly Net", quando a marca ofertada pelo requerente "Urgotul", é determinada por experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e pelo perfil de feridas apresentadas pelos pacientes que se tratam em uma determinada instituição, no mercado há diversos produtos que são similares (mesma classe/categoria de produtos) e mantêm as características técnicas que determinam a performance na cicatrização das lesões (Cicatrização de feridas úmidas, redução da dor, estímulo da proliferação de fibroblastos, proteção da pele perilesão, permanecer na lesão por até 7 dias...).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

O TCU destaca que "[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

No recurso da requerente a mesma explicita que o produto "Pharma Jelly Net" não atende ao descritivo por não conter em sua descrição a informação "Matriz Cicatrizante TLC", nomenclatura essa que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Veja abaixo informação retirada da página do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (<https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

TECNOLOGIA LIPIDO-COLÓIDE (TLC)

Introdução a Tecnologia

Matriz Cicatrizante TLC é uma inovação exclusiva patentada pela Urgo Medical. É composta de partículas lipídicas dispersas em uma solução de Carbomédulo (CMC). Esta tecnologia cria um ambiente úmido, favorável ao processo de cicatrização.



Vale aqui ressaltar que há no mercado outros produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipídeo-colóide, porém apesar de apresentar a mesma composição ou similar, a nomenclatura "Matriz Cicatrizante TLC", não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence a uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Conforme abaixo demonstramos que independente da nomenclatura utilizada na descrição dos produtos (Matriz Cicatrizante TLC, Tecnologia Lipídeo-colóide, tecnologia lipocolóide) as características técnicas sem mantêm devido à similaridade de suas composições. Abaixo apresentamos o quadro comparativo de composição dos produtos ofertados pelo arrematante e pelo recorrente, e informações que corroboram que se tratam da mesma composição apenas descrita de forma diferente, visto que se tratando de produtos importados, as nomenclaturas apesar de poderem apresentar de forma variada na tradução livre, a fórmula química dos componentes são a mesma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pharma Jelly	Urgotul*
Malha de poliéster impregnada	Rede têxtil impregnada
Pó de carboximetilcelulose superabsorvente (carboximetilcelulose)	Partículas de hidrocolóide (carboximetilcelulose)
Petrolato (Parafina macia, óleo de parafina, polímero coesivo)	Matriz de vaselina (parafina, vaselina e polímeros transportadores)

* Vide Instrução de uso anexa

Vale esclarecer ainda que a nomenclatura a malha determina que é constituída por fios têxteis, que são tramados sempre na horizontal, determinando apenas que na tradução livre, cada importador utiliza a palavra que lhe traz mais clareza de informação, isso vale para todos os demais componentes conforme informações subseqüentes:

Em relação à descrição do componente Carboximetilcelulose, a Pharmaplast descreve de forma mais clara como é a inserção do componente na matriz lipocoloide, descrevendo a inserção da matéria prima através de pó, enquanto o outro fabricante descreve apenas a presença do componente hidrocolóide não descrevendo como é a inserção desse na matriz lipocoloide.

Sobre a matriz de vaselina, que nada mais é que um subproduto derivado do petróleo cru, a Pharmaplast descreve em sua composição a nomenclatura usualmente utilizada em produtos de curativo "Petrolato", enquanto o outro fabricante utiliza outra nomenclatura, mas que determina o mesmo componente.

Ainda sobre a descrição dos demais componente, ora questionados pela RECORRENTE, "copolímero estireno-isopropeno-estireno e antioxidante primário fenólico", veja que a GoldMed Import em sua Instrução de uso, apenas deixa claro que os polímero coesivo existente na Matriz Lipofílica, enquanto o importador do produto Urgotul, descreve apenas "polímeros transportadores", sem identifica-los corretamente, não sendo possível esse um critério de desclassificação, já que em edital, a solicitante não deixa claro qual deverá ser a composição da referida matriz.

Retomando sobre os critérios de julgamento da melhor proposta, nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:

"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Veja abaixo o melhor lance ofertado para cada item pela RECORRENTE e pela empresa vencedora, demonstrando que a GoldMed Import, ofereceu proposta mais vantajosa e atendendo aos requisitos do edital conforme demonstrado acima:

Item	Melhor oferta GoldMed Import		Melhor oferta RECORRENTE	
	Unitário	Total do Item	Unitário	Total do Item
14	R\$ 49,00	R\$ 55.125,00	R\$ 88,17	R\$ 99.202,50
15	R\$ 72,53	R\$ 54.397,50	R\$ 205,33	R\$ 154.000,00
16	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 534,00	R\$ 80.100,00
24	R\$ 49,00	R\$ 18.375,00	R\$ 88,17	R\$ 33.067,00
25	R\$ 72,53	R\$ 18.132,50	R\$ 196,30	R\$ 49.075,00
26	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 507,82	R\$ 25.391,00

Como demonstrado acatar o recurso da recorrente incorrerá em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração, visto que o produto por nós ofertado apresenta as características técnicas solicitadas em edital e necessárias para o tratamento de lesões.

Não pode ser a Lei entendida, de forma engessada, mas de forma dinâmica, sendo no caso da Licitação a busca do bem maior que é atender as necessidades da Administração Pública, mantendo-se a qualidade dos produtos e serviços prestados sem prejudicar os usuários dos serviços.

Sendo, assim, em face à comprovação de que o produto Pharma Jelly Net apresenta especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA requer que não seja dado provimento ao recurso apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO PEDIDO

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ora contrarrazoante, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 68, dando prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento,

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604

Assinado de forma digital por TERESINHA DE FATIMA
POVOA:45532761604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v3,
ou=36431032000176, ou=Privacidade, ou=Certificado PF
AL, cn=TERESINHA DE FATIMA POVOA:45532761604
Dados: 2023.07.21 15:12:53 -03'02'

Teresinha de Fátima Póvoa
Sócio Administradora
GoldMed Importação de Produtos Hospitalares
CNPJ: 28.215.470/0001-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Anexo III.B – Instrução de Uso
UrgoTul

URGO

URGOTUL
CAMADA DE CONTATO FLEXÍVEL LÍPIDO-COLÓIDE

DESCRIÇÃO:

UrgoTul possui uma tecnologia exclusiva denominada lipídeo-colóide (TLC), tendo sido desenvolvida pela Urgo. UrgoTul é um curativo não oclusivo, flexível e adaptável, sendo constituído por uma rede têxtil impregnada com partículas de hidrocolóide dispersas em uma matriz de vaselina. Essa matriz contém carboximetilcelulose (hidrocolóide), óleo de parafina, vaselina e polímeros transportadores.

PROPRIEDADES:

Ao entrar em contato com o exsudato das feridas, as partículas de hidrocolóide presentes na matriz do UrgoTul interagem com a vaselina e formam uma interface lipídeo-colóide. Esta interface cria um ambiente úmido ideal para o processo de cicatrização da ferida.

Devido à sua composição química, UrgoTul é não oleoso ao toque e possui propriedades anti-deslizantes. Ademais, o curativo não adere ao leito da ferida ou à pele circundante e sua remoção não causa dor e traumas ao paciente. Como resultado, o produto oferece algumas propriedades específicas:

- criação e manutenção de um ambiente úmido que promove a cicatrização;
- remoção que não traumatiza o tecido recém formado;
- trocas de curativo sem dor para o paciente.

INDICAÇÕES:

UrgoTul é indicado para o tratamento de:

- Feridas agudas (queimaduras, feridas traumáticas, dermoabrasões, feridas pós-operatórias) e feridas crônicas (úlceras de perna, úlceras por pressão e úlceras de pé diabético) em fase de granulação e epitelização.
- Epidermólise Bolhosa (EB).

Flexível e adaptável, UrgoTul é especialmente adequado para feridas localizadas em áreas de difícil acesso e feridas profundas.

INSTRUÇÕES DE USO:

- Preparar a ferida de acordo com o protocolo local. Se um antisséptico for utilizado, limpar bem a ferida com soro fisiológico antes de aplicar o UrgoTul.
- Remover os filmes transparentes de proteção do curativo;
- Aplicar o UrgoTul diretamente sobre a ferida em uma única camada.
- UrgoTul pode ser recortado do tamanho desejado com a ajuda de um equipamento estéril com o intuito de atender os diferentes tamanhos de ferida e a pele ao redor.
- Cobrir UrgoTul com um curativo secundário adequado para absorver o nível de exsudato da ferida.
- Fixar o curativo secundário com uma bandagem, fita adesiva ou bandagem elástica tubular.
- UrgoTul deve ser trocado a cada 2 a 4 dias dependendo do tipo de ferida e da sua condição clínica. UrgoTul pode permanecer na ferida por até 7 dias dependendo da condição da ferida e do protocolo (quando prescrito a utilização com um sistema de bandagem compressiva para úlceras venosas de perna).
- Para pacientes com Epidermólise Bolhosa, o produto deve ser trocado a cada 1 a 3 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Anexo III.B – Instrução de Uso
UrgoTul

URGO

PRECAUÇÕES:

- UrgoTul aderê a luvas cirúrgicas de látex. Nesse caso, é recomendado umedecer as luvas com soro fisiológico a fim de facilitar o manuseio do UrgoTul;
- Em casos de sinais clínicos de Infecção local, o tratamento pode ser substituído por um curativo antibacteriano dependendo da avaliação clínica;
- Em casos de feridas profundas e fístulas, uma parte do curativo deve ficar visível para facilitar sua remoção;
- UrgoTul não deve ser utilizado em câmara hiperbárica.
- Embalagem Individual estéril de uso único: a reutilização de curativos de uso único pode levar a riscos de Infecção.
- (*) Verifique a integridade da embalagem primária do produto antes do uso. Não utilize se a embalagem estiver danificada.
- Não reesterilize o curativo.

CONTRAINDICAÇÕES:

- Conhecida sensibilidade ao curativo.

O fabricante recomenda o uso único.

Número de lote, data de validade e apresentação: vide embalagem.

 **Modo In France**
Laboratoires URGO - 42 rue de Longvic - 21300 Chénay - France

Importado e Distribuído no Brasil por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda..

CNPJ: 57.532.343/0001-14

Rua Jaguarão, no 95 - Chácara Reunidas - São José dos Campos - SP - Cep: 12238-410

Resp. Técnica: Ana Elisa de Almeida Souza - CRF-SP: 42.184

Registro ANVISA/MS nº: 80246910046

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300

sac@br.urgo.com

www.urgomedical.com.br



STERILE R



Última versão: MM/AAAA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:

AO:

Pregoeiro(a)

Comissão permanente de licitações

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.854.326/0001-60, com sede na Rua Emiliano Perneta, 680 - cj 206 na cidade de CURITIBA/PR, CEP Nº 80240-080, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA A HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar itens que atendiam ao descritivo técnico e se mostravam qualidade igual ou superior ao previamente solicitados no edital.

No item 14, no qual ficamos na quarta colocação, e nos itens 20, 21, 22, 30, 31 e 32, onde ficamos em primeiro lugar, que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer às seguintes características:

Curativos esteril, flexível, remoção atraumática, não oclusivo, recortável, compostos por fibras e prata.

Nossos produtos atendem estas características conforme descritivo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Exufiber Ag+ foi desenvolvido usando um método de processamento patenteado, com um material diferente das fibras gelificantes tradicionais. Essa é a Tecnologia Hydrolock®. As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) em combinação com SULFATO DE PRATA. As fibras da Tecnologia Hydrolock (hydro=água/lock=trancar) são firmemente entrelaçadas de tal forma que o exsudato tem menos espaço para circular livremente e fica preso no curativo.

Vista sob um microscópio:



Observe que o Exufiber está cheio de fibras firmemente entrelaçadas que minimizam o espaço livre para fluido ou exsudato, o que, por sua vez, aumenta a integridade do curativo. O resultado é a excelente resistência à tração para fácil remoção e retenção superior de fluidos para minimizar o risco de maceração.

Quando o Exufiber entra em contato com o exsudato da ferida, ele se transforma em um gel, criando um ambiente úmido ideal para acelerar o processo de cicatrização das feridas.

Bloqueia as bactérias nocivas junto com o fluido da ferida nas fibras gelificantes do Exufiber Ag+.

Exufiber Ag+ contém sulfato de prata distribuída uniformemente por todo o curativo. Em contato com o exsudato da ferida inicia a liberação dos íons da prata (dentro das fibras do curativo), proporcionando ao Exufiber Ag+ sua atividade antimicrobiana contra os patógenos.

Fomentar a seguinte informação trazida nos artigos e consensos Internacionais:

As coberturas com prata são utilizadas para prevenir a propagação e evitar a re formação do biofilme após limpeza e desbridamento. (Weigelt MA, et al, 2021).

E ainda, reforçar que o Exufiber Ag+ previne a re formação do biofilme como parte de uma abordagem de gerenciamento da ferida com biofilme.

Outro ponto relevante:

Trazer o conceito do que é e como acontece o desbridamento autolítico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Exufiber Ag+ foi desenvolvido com um material diferente de qualquer outra fibra, o PVA.

As fibras de Polivinil de Álcool (PVA) são altamente resistentes à tração, promovendo a remoção da cobertura em peça única e de forma atraumática.

Exufiber® Fibra Gelificante apresenta uma capacidade de absorção e retenção superior* quando comparado a uma hidrofibra, o que reduz o risco de extravasamento e maceração, mesmo sob compressão, mantendo sua estrutura íntegra quando úmido que permite uma remoção limpa e fácil, em uma única peça.

• Retém 23% mais do exsudato absorvido quando comparado à outra hidrofibra de CMC o que reduz o risco de vazamento e maceração.

• Exufiber® Ag+ oferece ação antimicrobiana rápida por até sete dias (in vitro) contra uma ampla gama de patógenos, reduzindo a carga microbiana que pode atrasar a cicatrização.

*Quando comparado aos resultados in vitro com a hidrofibra CMC, Fibra gelificante B e cobertura à base de TLC

O produto que a Recorrente oferece também se caracteriza como um composto de Fibras.

UrgoClean Ag é um curativo estéril composto por Fibras de Poliácrlato (fibras hidro-desbridantes) associadas à MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag.

*A literatura promocional do UrgoClean Ag indica que:

UrgoClean Ag é a única cobertura com ação combinada por associar a tecnologia exclusiva MATRIZ CICATRIZANTE TLC-Ag às fibras poliabsorventes.

O Hydrolock, é uma característica da Tecnologia assim como a TLC, que seria uma característica da marca, que direciona exclusivamente para único fornecedor, que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Informação obtidas do próprio do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (Fonte: <https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

Existem produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, com outra composição ou similar, a nomenclatura "Matriz Cicatrizante TLC", não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Ocorrendo à Inexigibilidade do processo, pois há impossibilidade de competição, conforme Lei 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O Tribunal de Contas da União destaca que "[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

A empresa conseguiu ganhar a licitação com o menor valor, com um produto de qualidade igual ou superior, e em conformidade com todos os pedidos elencados em edital.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnico exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, os produtos apresentados atendem e se mostram qualificados ao processo solicitado.

Nesse sentido é o teor da lei de licitação:

O direcionamento de uma licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

Se a administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da constituição federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

Devido aos fatos, solicitamos que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos de acordo com a necessidade do órgão, porém que tais descritores não restrinjam a concorrência. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.

Os itens 15 e 24 a empresa ficou em terceiro, nos itens 23 e 25 em primeiro, tendo os mesmos princípios apresentando acima, porém sem a propriedade da prata, onde a empresa Recorrente apresenta os mesmos argumentos da Tecnologia TLC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nos itens 17 e 18 a empresa ficou em segundo lugar, nos itens 27 e 28 em primeiro, a recorrente apresenta que não atendemos devido ao produto ser composto por 5 camadas, o produto apresentado pela recorrente também tem 5 camadas.

(Fonte: <https://www.urgomedical.co.uk/urgo-solutions/urgotul/>)

Composição:

UrgoTul Absorb Border é um penso de poliuretano composto por 5 camadas: 1- Uma matriz de cicatrização TLC (Tecnologia lipídeo-colóide) microaderente (suave) em contacto com a lesão não aderente à pele; 2- Uma espuma de poliuretano; 3- Uma camada altamente absorvente de poliacrilato; 4- Film de poliuretano semipermeável de proteção; e 5- Uma película exterior de poliuretano impermeável aos líquidos e semipermeável ao vapor com adesivo de silicone no rebordo.

Contra-argumentando:

A Cobertura Mepilex® Border Flex com exclusiva tecnologia Flex de cinco camadas que promove maior flexibilidade e conforto. Controla o exsudato contendo bactérias, de maneira mais eficaz do que outras coberturas de espuma. Foi projetada para tratar uma ampla variedade de feridas crônicas e agudas exsudativas, como por exemplo úlceras do pé diabético, úlceras vasculogênicas, lesões na pele e feridas traumáticas.

A tecnologia Flex permite estender 360 graus, graças aos cortes em Y de patente pendente em suas camadas de retenção e de distribuição. Essa cobertura se adapta ao corpo mesmo em locais de difícil aplicação e permanece onde for necessário por mais tempo em comparação com outras coberturas.

Com aproximadamente mais 40% de fibras superabsorventes do que Mepilex® Border, a camada de retenção controla o exsudato normal e viscoso enquanto bloqueia o extravasamento de fluidos e, portanto, permite que a cobertura continue no lugar. Testes em relação a capacidade de controle de fluidos comprovam que Mepilex Border Flex supera outras coberturas com borda em 125%.

O filme auxiliar altamente permeável permite o monitoramento do progresso do exsudato, um padrão de pontos que permite a você rastrear e registrar facilmente o fluido à medida que se espalha. Este padrão de pontos pode ser registrado e compartilhado entre visitas ou turnos da equipe de enfermagem, evitando potencialmente as trocas de coberturas em excesso.

Tudo combinado, a estrutura com cinco camadas foi projetada para absorver, distribuir e reter o exsudato, contendo bactérias, fora do leito da ferida mesmo sob compressão.

- Exclusiva tecnologia Flex para maior capacidade de permanência e adaptabilidade
- Melhor controle do exsudato com propriedades de retenção de bactérias
- Camada de contato com a ferida Safetac para menos dor durante a troca de coberturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- Aplicação fácil em três partes para um posicionamento mais exato e menos desperdícios
- Rastreie e registre o progresso do exsudato para uma melhor eficiência do uso da cobertura
- Permanece mais tempo no local do que outras coberturas de espuma – até 7 dias

Curativo "tudo-em-um" projetado para permanecer e se adaptar de maneira exclusiva.

Guia da frequência da troca de curativos

As frequências de Inspeção da ferida e de troca de curativos, respectivamente, dependem da decisão clínica e devem ficar a critério do médico responsável pelo tratamento.

- Mepilex® Border Flex pode permanecer no local da ferida até 7 dias, dependendo da condição da ferida e pele circundante, ou como for indicado pelo seu profissional de saúde. O tempo de uso é sustentado pelo gerenciamento inteligente do fluido da ferida do curativo em termos de absorção e respirabilidade, e pelo "Monitoramento do Progresso do Exsudato", que é um padrão pontilhado na película de proteção do curativo.
- O curativo também é à prova de água para que você possa tomar uma ducha.
- O Monitoramento do Progresso do Exsudato – um padrão pontilhado na película de proteção – é uma rede de pontos equidistantes, por exemplo, 4 x 4 cm
- À medida que o fluido da ferida se dispersa, você pode registrar a contagem de pontos que vai refletir o volume de fluido da ferida no curativo, por exemplo, 8 x 10 cm
- Depois, você pode consultar a contagem de pontos registrada para ajudar a monitorar a tendência do fluido da ferida, por exemplo, 10 x 14 cm
- Considere trocar o curativo quando o fluido da ferida se aproximar das bordas do curativo.

Nossa tecnologia exclusiva Flex permite uma maior conformabilidade, o que favorece a adaptação à anatomia e ao movimento do paciente. O gerenciamento inteligente de exsudato oferece a você a confiança necessária para deixar o curativo por mais tempo e ainda manter um ambiente ideal de cicatrização de feridas, reduzindo o custo do tratamento. O Mepilex® Border Flex pode ser utilizado em outras áreas de risco de lesão por pressão, protegendo os tecidos contra a deformação, ajudando a prevenir essas lesões.

- Em um estudo nos EUA, a utilização Mepilex® Border Flex reduziu em 78% o número de trocas de curativo, resultando em uma redução de custo de 74,2% em comparação com outra espuma com silicone.
- Modelagem computacional recente mostrou que o Mepilex® Border Flex pode reduzir o estresse tecidual em até 80%* nos tecidos profundos sobre a crista ilíaca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nos itens 19 e 29 ficamos em primeiro, a recorrente apresenta que oferecemos o Mepilex Border Flex, neste item foi oferecido Mepilex Border Sacrum, sendo assim os argumentos apresentados não são válidos, pois é outro produto, conforme apresentaremos abaixo:

A cobertura Mepilex® Border Sacrum é a única cobertura de espuma com cinco camadas com a tecnologia Deep Defense, comprovada para a prevenção de lesão por pressão quando usada com outros protocolos de prevenção padrão.

A estrutura também cria um ótimo ambiente de cicatrização durante o tratamento de feridas com volume de exsudato moderado a alto na área sacral. Ela absorve e retém eficazmente o exsudato equilibrando a umidade de maneira adequada evitando o risco de maceração.

Este design aprimorado recém-lançado inclui novas gulas de manuseio e bordas mais grossas, permitindo uma aplicação mais fácil e verificação do paciente. Quando usado para a prevenção de úlceras de pressão, o formato do sacro foi refinado para que você possa obter uma boa cobertura da área sacral de alto risco - e apresenta um selo glúteo aprimorado para proteção máxima.

O design aprimorado ainda inclui a Safetac®, a camada de contato com adesão de silicone. Portanto, o curativo é conformável e confortável, se molda de acordo com a anatomia do paciente você pode removê-lo facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes.

- Comprovada eficácia na prevenção de lesões por pressão (até 88%) quando usada com outros protocolos de prevenção padronizados.
- Protege contra fatores extrínsecos que causam lesões por pressão: Pressão, cisalhamento, fricção e microclima.
- Mepilex® Border com tecnologia Safetac minimiza a dor durante as trocas de coberturas. Mepilex Border Sacrum incorpora a mesma tecnologia Safetac.
- Excelente capacidade de controle de retenção e fluido.
- Reduz o risco de maceração.

Tecnologia Deep Defense

A Tecnologia Deep Defense™ fornece proteção ideal contra cisalhamento em combinação com os outros fatores extrínsecos, mantendo as propriedades de proteção oferecidas pela cobertura ao longo do tempo. Isso não apenas ajuda a prevenir lesões por pressão, mas também protege as lesões existentes de se agravarem.

- Demonstrou uma redução de até 88% na incidência de Lesão por Pressão (LP) sacral em um recente estudo nos EUA 3
- Demonstrou uma economia de \$77 por paciente no custo de tratamento de lesão por pressão em uma coorte de 1,03 milhão de pacientes 10
- 90,6% de lesões por pressão tissular profunda não se agravaram em um estudo americano usando curativos Mepilex Border Sacrum e Heel9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Safetac ajuda a obter uma cicatrização mais rápida e com melhores resultados para os pacientes

Safetac é a camada de contato com aderência de silicone para diminuição da dor. Nós desenvolvemos esse produto para se moldar suavemente à pele sem aderir a ferida. Desse modo você pode remover a cobertura facilmente sem danificar a pele. Isso significa menos sofrimento para seus pacientes. Safetac protege também o tecido novo e a pele intacta, e portanto, as feridas permanecem íntegras, permitindo uma cicatrização natural e mais rápida. Além disso, sela as bordas da ferida para proteger a pele de extravasamentos e maceração. Uma combinação de menos dor e menos danos à pele para facilitar uma cicatrização mais rápida e pode também reduzir o custo do tratamento.

Desde o lançamento, as coberturas Safetac foram confiadas a profissionais clínicos como você para tratar centenas de milhões de pacientes em todo o mundo. Nós nos esforçamos para ganhar essa confiança, sustentando nossos produtos com evidências clínicas. Você sabia que mais de 450 avaliações revisadas confirmam as vantagens de desempenho do Safetac.

Isso inclui mais de 30 estudos controlados randomizados.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lida justiça que:

A – Em face à comprovação de que os produtos Monlycnke apresentam especificações técnicas solicitadas em edital.

B – Peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

C – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela empresa classificada.

Neste Termos,
P. Deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI:00351137
904

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DE FATIMA
KOJIKOVSKI:00351137904
Data: 2023.07.24 12:06:16 -03'00'

Cristiane de Fatima Kojikovski
Representante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **ROSSANE SERAFIM MATOS:**

Considerando que o recurso se trata sobre se os itens ofertados pelas empresas **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** atendem ao edital, itens quais foram analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, o recurso foi encaminhado á equipe técnica que realizou a análise via o Protocolo 65997/2022, o qual emitiu o seguinte parecer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2023.

A/C Setor de Licitações – Pregoeiro
Resposta ao protocolo Fly nº 65997/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, em resposta aos recursos impetrados em discordância da CLASSIFICAÇÃO das proponentes participantes do Pregão Eletrônico nº 48/2023 o qual tem como objeto a "Aquisição de Curativos Especiais", procedeu análise da matéria apresentada nos instrumentos recursais das reclamantes Henrique de Oliveira Prado e Rossane Serafim Matos EPP, de forma que esta Secretaria manifesta pelo deferimento do pedido.

Em relação ao Item – 7: Fibrosol AG, Wound Care Aqua AG e Exifiber AG+ não atendem as especificações do Edital, e por se tratar de curativos utilizados em feridas abertas para um tratamento que necessita de cuidados específicos ao paciente as composições do produto a ser aplicado deverá estar de acordo com o edital no intuito de suprir as necessidades de tratamento de cada indivíduo.

Referente aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, tendo em vista a necessidade de análise técnica quanto as especificidades dos descritivos, solicito a exclusão dos itens citados no presente processo licitatório, informamos que será realizado novos estudos para abertura de novo certame para os itens retromencionados.

Em que se pese o objetivo do processo licitatório, em que o critério é o MENOR PREÇO, e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que se impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menos preço, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também da certificação de que a aquisição atenda ao Interesse público.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.01.15:30:59 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela licitante **ROSSANE SERAFIM MATOS** para os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 e pelo cancelamento dos mesmos.

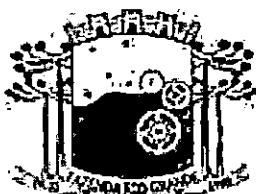
Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 02/08/2023 09:12:21-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



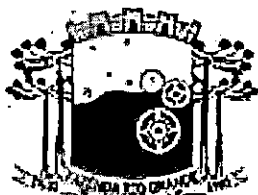
ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 65997/2022
Recorrente: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
**Recorrida: HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA e
MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
Pregão Eletrônico: 48/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pela licitante **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.583.983/0001-20 acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cujo objeto é: **“Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município”**.

I - RELATÓRIO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 48/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Não conformada com o julgamento, a empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, registrou intenção recursal via sistema Compras.Gov, sendo aceito pela pregoeiro. E tempestivamente anexou suas razões recursais via sistema Compras.Gov e via e-mail.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

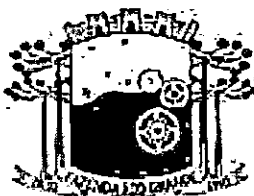
É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi anexado no sistema do [compras.gov](http://compras.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III– DO RECURSO

A empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



20/07/2023, 07:58

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Edital de Pregão Eletrônico N.º 48/2023

Ref.: Recurso do Item nº 07

A HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.583.983/0001-20, por seu procurador que a esta subscreeve, vem, respeitosamente, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nas conformidades do Edital, e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrito no presente EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM Nº 7

Abaixo, segue o Termo de Referência do edital:

"Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em placa, composta carboximetilcelulose, prata iônica, cloreto de benzetonio e EDTA. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta à superfície da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio úmido que auxilia na remoção de tecidos desvitalizados e na evolução da cicatrização, realizando quebra e não permitindo a reformulação do biofilme. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Tem indicação para feridas agudas e crônicas, infectadas ou com risco de infecção. Medindo +/- 10X10CM."

Ocorre que a primeira colocada HOSPOBOX, ofertou o produto FIBROSOL AG, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Fibrosol Ag ofertado pela empresa Hospbox, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Cloreto de Benzetonio e EDTA. Também pode-se observar, que não tem indicação de quebra e reformulação do biofilme, conforme bula do produto.

A segunda colocada TORRE FORTE, ofertou o produto WOUND CARE ACQUA AG, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Wound Care Acqua Ag ofertado pela empresa Torre Forte, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Cloreto de Benzetonio e EDTA. Também pode-se observar, que não tem indicação de quebra e reformulação do biofilme, conforme bula do produto.

A terceira colocada MULTIMED, ofertou o produto EXUFIBER AG+, a qual não atende ao descritivo solicitado, ferindo as características mínimas exigidas no descritivo do edital e propondo ao Município um curativo que não atende as reais necessidades para o tratamento de lesões agudas e crônicas dos seus pacientes. Ao analisar a bula do produto, que é um documento oficial homologado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Exufiber Ag+ ofertado pela empresa Multimед, observa-se ausência das composições mínimas exigidas em edital: Carboximetilcelulose, Prata Iônica, Cloreto de Benzetonio e EDTA, conforme bula do produto.

Trecho extraído da bula: "...fabricado em fibras de álcool polivinílico (PVA)...".

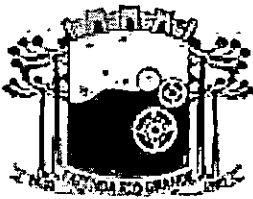
"...revestida com sulfato de prata...".

É importante mencionar que tais componentes são de extrema importância para o atendimento das necessidades de um bom tratamento aos pacientes; estão testados e aprovados em ampla experiência clínica desenvolvida pela Área Técnica do Município, apresentando segurança e menor tempo no tratamento de feridas dos pacientes, com excelentes resultados e grande e rápida recuperação.

Desta forma se é solicitado no Edital que o produto seja composto por "prata iônica, cloreto de benzetonio e EDTA", a licitante impreterivelmente deverá apresentar um produto que contenha os mesmos componentes. Fato que não ocorreu com as ofertas das empresas: Hospbox, Torre Forte e Multimед.

A Henrique de Oliveira Prado, atendeu plenamente as exigências do descritivo do Edital, ofertou o produto Aquacel Extra Ag+ da marca ConvaTec, que atende a necessidade do órgão, conforme a exata solicitação no descritivo do mesmo, o qual pode ser observado na bula do produto.

Descrição do produto Aquacel Ag+ Extra: AQUACEL Ag+ é um curativo macio, estéril, de fibras de não tecido, composto por uma (formato de fita) ou duas (formato extra) camadas de CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA IMPREGNADO COM 1,2% DE PRATA IÔNICA (agente microbiano), APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO, CLÓRETO DE BENZETÔNIO e reforçado com fibra de celulose regenerada. Este curativo absorve grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes na ferida, criando um gel macio e coeso, que se adapta intimamente à superfície da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente úmido na ferida e o controle bacteriano contribuem para o processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



20/07/2023, 07:58

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

cicatrização e ajudam a reduzir o risco de infecção. A prata iônica incorporada no curativo mata microrganismos patogênicos, tanto plancônicos quanto aqueles presentes no biofilme bacteriano, incluindo bactérias, leveduras e fungos. ALÉM DISSO, O CURATIVO ROMPE E ABSORVE O BIOFILME, PREVENINDO A SUA FORMAÇÃO/REORGANIZAÇÃO, aumentando a eficácia da prata contra os microrganismos. O próprio curativo atua como uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida.

CONCLUSÃO

Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração, ignorar o fato de que as empresas citadas acima, não atendem as características mínimas exigidas e estipuladas em edital e na legislação vigente. Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularão os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital. Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições. Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa, excluí-la do certame, bem como penalizá-la, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública: "A administração pode anular seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." Súmula STF Nº 473

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sica, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Municípios e, será descredenciado no Sica, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Lei 10520/02 "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." Lei 8666/93.

Vejamos Sr. Pregoeiro, que ao participar da presente licitação a vencedora e próximas colocadas, concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado pedido de esclarecimento ou impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima. Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar as empresas, pois mantê-las, caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, seja dado provimento ao presente recurso, para que as empresas HOSPBOX, TORRE FORTE E MULTIMED, sejam desclassificadas por não atenderem na íntegra às exigências editalícias, no que se refere ao tipo de produto e suas respectivas formulações (composição química) solicitado em edital. Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Henrique de Oliveira Prado

RG 3091902738

CPF 001.259.410-56

Administrador

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



IV - DAS CONTRARRAZÕES

25/07/2023, 07:57

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO : II - DA DEFESA

Em participação do certame supracitado, foi avaliado o Edital e seus anexos, e subentendido atender a finalidade do objeto desejado. Ocorre que cada fabricante possui sua devida composição/formulação de caráter proprietário nos seus respectivos ativos, assim como patentes sob os mesmos. Porém, o que deve ser levado em consideração é o produto (Curativo de Hidrofibra com prata estéril), e não seus adjuvantes. Foi enviado proposta comercial com catálogo, onde consta o descritivo do objeto ofertado, com todas suas características e o mesmo foi APROVADO, pelo setor técnico/requisitante do bem licitado.

Ao analisarmos o recurso apresentando pela empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.583.983/0001-20, ora recusante, notamos que o mesmo tem apenas caráter protelatório, tendo em vista que tal empresa restou em ÚLTIMO colocado no certame.

Também é importante ressaltar que o recurso interposto alega que nenhuma das empresas participantes do certame atendem ao descritivo desejado e, apenas o objeto ofertado pela recusante atende, o que deixa claro e evidente que a alegação é de que apenas a marca ofertada por esta empresa atende ao Edital, sendo que é sabido que os processos licitatórios devem contemplar descritivos onde mais de um fabricante consiga atender o mesmo, sendo que, ao contrário, resultaria em uma ilegalidade no certame por direcionamento.

Alegado pelo concorrente...

CONCLUSÃO(...)dessa D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa, excluí-la do certame, bem como penalizá-la, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública: "A administração pode anular seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial." SúmulaS TF Nº 473 (grifos nossos)

Réplica do recorrente:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." Lei 10520/02 "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." Lei8666/93, (grifos nossos)

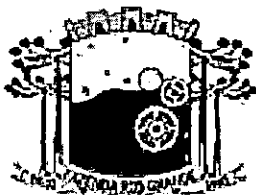
Tal artigo fala em (...)Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar(...)

Não entendemos essa alegação do recorrente, pois não nos qualificamos em nenhuma das "infrações" alegadas, principalmente no que tange o retardamento do certame, o que, claramente, é o que a empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO está fazendo, apresentando recurso apenas com o intuito de RETARDAR o certame.

Diante de todo o exposto, caso ainda haja qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto ofertado, nos disponibilizamos a enviar amostra do mesmo para análise técnica.

Sem mais, pedimos deferimento.

Fechar



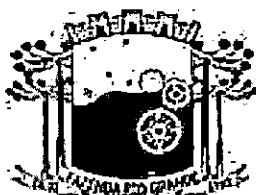
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**.

Considerando que o recurso se trata sobre se o item 07 ofertado pelas empresas **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA** e **MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** atendem ao edital, item qual foi analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, o recurso foi encaminhado á equipe técnica que realizou a análise via o Protocolo 65997/2022, o qual emitiu o seguinte parecer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2023.

A/C Setor de Licitações – Pregoeiro

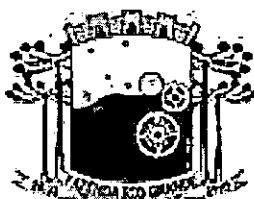
Resposta ao protocolo Fly nº 65997/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, em resposta aos recursos impetrados em discordância da CLASSIFICAÇÃO das proponentes participantes do Pregão Eletrônico nº 48/2023 o qual tem como objeto a "Aquisição de Curativos Especiais", procedeu análise da matéria apresentada nos instrumentos recursais das reclamantes Henrique de Oliveira Prado e Rossane Serafim Matos EPP, de forma que esta Secretaria manifesta pelo deferimento do pedido.

Em relação ao Item – 7: Fibrosol AG, Wound Care Aqua AG e Exifiber AG+ não atendem as especificações do Edital, e por se tratar de curativos utilizados em feridas abertas para um tratamento que necessita de cuidados específicos ao paciente as composições do produto a ser aplicado deverá estar de acordo com o edital no intuito de suprir as necessidades de tratamento de cada indivíduo.

Referente aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, tendo em vista a necessidade de análise técnica quanto as especificidades dos descritivos, solicito a exclusão dos itens citados no presente processo licitatório, informamos que será realizado novos estudos para abertura de novo certame para os itens retromencionados.

Em que se pese o objetivo do processo licitatório, em que o critério é o MENOR PREÇO, e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que se impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menos preço, mas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



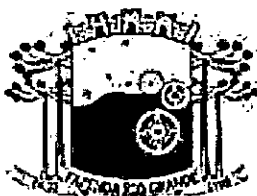
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

também da certificação de que a aquisição atenda ao interesse público.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.01 15:30:59 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela licitante **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO** para o item 07.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 02/08/2023 09:13:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**



DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 48/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, face ao Julgamento das Propostas do Pregão Eletrônico nº 48/2023, com objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município", DECIDE pela **PROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas licitantes **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO** e **ROSSANE SERAFIM MATOS** para os itens 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 considerando o parecer da secretaria solicitante e a decisão do pregoeiro, referente ao recurso apresentado nos autos do processo licitatório decorre no dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo.

Decisão em concordância seguir os tramites com fiel observância a legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.02
15:24:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 146/2023 de 02 de agosto de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 48/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de móveis planejados para atender as demandas do Município", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa Indústria Industrial Camil - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.732/0001-03, vencedora do grupo 02, com valor total de R\$13.794,85 (treze mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 463/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO [Assinatura]
MARCONDES [Assinatura]
SILVANA [Assinatura]
17
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Contato: Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 49/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de bens para prestação psicológica, destinados à manutenção das atividades do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CIAMCI", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SAPIENS - INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.463.709/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 14, 15, 16 e 18 com valor total de R\$ 48.543,20 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos); RACORAL INFORMATICA E OUTROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.117/0001-00, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17 e 18 com valor total de R\$ 22.607,87 (vinte e dois mil e setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 463/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO [Assinatura]
MARCONDES [Assinatura]
SILVANA [Assinatura]
17
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 49/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de bens para prestação psicológica, destinados à manutenção das atividades do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CIAMCI", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SAPIENS - INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.463.709/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 14, 15, 16 e 18 com valor total de R\$ 48.543,20 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos); RACORAL INFORMATICA E OUTROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.117/0001-00, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17 e 18 com valor total de R\$ 22.607,87 (vinte e dois mil e setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 463/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO [Assinatura]
MARCONDES [Assinatura]
SILVANA [Assinatura]
17
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**Aviso 03/08/2023 10:48:34**

Tendo em vista o princípio de transparência, informo que o recurso da empresa ROSSANE SERAFIM MATOS foi respondido e está disponível para visualização no portal transparência do Município nos seguinte links:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>,
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_03082023103202.pdf e
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_03082023103149.pdf

Fechar

Florianópolis-SC, 07 de Agosto 2023.

Estado do Paraná
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 48/2023
Protocolo Nº 65997/2022
Processo Administrativo nº. 103/2023



PROPOSTA

A empresa **Henrique de Oliveira Prado** com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras - Florianópolis-SC, com CNPJ sob n.º 26.583.983/0001-20, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer **Curativos Especiais**, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Especificação	Quant	Unid	Marca / Fabricante / Registro	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
07	Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em p - Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em placa, composta carboximetilcelulose, prata iônica, cloreto de benzetônio e EDTA. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta à superfície da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio úmido que auxilia na remoção de tecidos desvitalizados e na evolução da cicatrização, realizando quebra e não permitindo a reformação do biofilme. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Tem indicação para feridas agudas e crônicas, infectadas ou com risco de infecção. Medindo +/- 10X10CM.	1.000	Unid	Marca: Aquacel Ag + Extra 10x10 Fabricante: Convatec País de Origem: EUA Reg. Anvisa: 80523020049	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
Total da proposta - Sessenta e oito mil reais.						R\$ 68.000,00

- Prazo de validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**;
- Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaramos nos preços finais estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado;
- Declaramos acatar todas as disposições do presente edital.

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

26 583 983/0001 - 20

I.E.: 258.207.221

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Rua: Joaquim Carneiro, 135

CAPOEIRAS - CEP 88085 - 120

FLORIANÓPOLIS - SC

Henrique de Oliveira Prado



Dados Bancários:

Banco do Brasil - 001

Agência: 3047-3

Conta Corrente: 23.720-5

Favorecido: Henrique de Oliveira Prado

Inscrição Municipal: 5019494

Representante legal que assinará o contrato e que representará a contratada durante a vigência:

Henrique de Oliveira Prado

Função/Cargo: Administrador

RG N° 3091902738

CPF N° 001.259.410-56

Email: henrique.o.prado@hotmail.com

Tel.: (48) 3091-2008 / 98809-0992

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Assinado de forma digital por HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Dados: 2023.08.07 08:46:32 -03'00'

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Henrique de Oliveira Prado
RG: 3091902738
CPF: 001.259.410-56
Administrador

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	CONVATEC BRASIL LTDA		
CNPJ	09.603.161/0001-44	Autorização	8.05.230-2
Produto	AQUACEL Ag+ Curativo Antimicrobiano De Hydrofiber com Prata e Fibra de Reforço		

Modelo Produto Médico

413566

413567

413568

413569

413570

413571

413581

413598

413599

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IFU_80523020049_V1.pdf	2736217/21-7 - 14/07/2021 - 10:05

Nome Técnico	Curativo
Registro	80523020049
Processo	25351.540018/2015-31
Fabricante Legal	• FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	16/05/2026

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#) [Voltar](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000065997/2022

Número Único: 80W.50F.0P3-15

Requerente: HOSP E MATERN NSA SRA APARECIDA

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2022 3:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/08/2023 4:35 PM

O produto apresentado atende as exigências do edital, a documentação da empresa já foi analisada e esta vigente com o exigido em edital.

Karine Souza Dias

Pregão/Concorrência Eletrônica

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

989983.482023 .51827 .4200 .35718423042

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1**
Nº 00048/2023

Às 08:00 horas do dia 07 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 241/2022 de 04/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 65997/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00048/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município., tendo em vista Retorna-se fases tendo em vista as repostas aos recursos interpostos pelas licitantes HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO e ROSSANE SERAFIM MATOS..

Item: 7**Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Placa , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Hidrofibra (Cmc) , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 72.900,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pelo melhor lance de R\$ 68.000,0000 .**Item: 14****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Algodão , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** - (Item Participação Aberta)**Quantidade:** 1.125**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 104.422,5000**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Item: 15****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** - (Item Participação Aberta)**Quantidade:** 750**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 154.972,5000**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Item: 16****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Polietileno , Dimensão: Cerca De 20 X 40 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** - (Item Participação Aberta)**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 80.182,5000**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Item: 17****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Polietileno , Dimensão: Cerca De 20 X 40 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata ,

Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 750

Valor Máximo Aceitável: R\$ 80.670,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 18

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Placa Multicamada C/ Borda , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Espuma Pu / Hidropolímero / Hidrocelular , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Película Pu / Polietileno , Componente 3: C/ Silicone , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 750

Valor Máximo Aceitável: R\$ 146.782,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 19

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Placa C/ Borda , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Espuma Pu / Hidropolímero / Hidrocelular , Dimensão: Cerca De 20 X 20 CM, Componente 1: C/ Película Pu / Polietileno , Componente 3: C/ Silicone , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 750

Valor Máximo Aceitável: R\$ 272.302,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 20

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 1.125

Valor Máximo Aceitável: R\$ 430.492,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 21

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 1.125

Valor Máximo Aceitável: R\$ 174.465,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 22

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 1.125

Valor Máximo Aceitável: R\$ 274.837,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 23

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Algodão , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 1.125

Valor Máximo Aceitável: R\$ 284.568,7500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

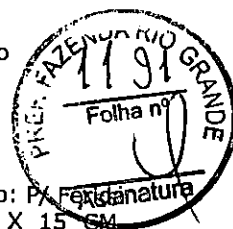
Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 24

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: A Base De Algodão , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril



Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 14)

Quantidade: 375

Valor Máximo Aceitável: R\$ 34.807,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não



Item: 25

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 15)

Quantidade: 250

Valor Máximo Aceitável: R\$ 51.657,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 26

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Polietileno , Dimensão: Cerca De 20 X 40 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 16)

Quantidade: 50

Valor Máximo Aceitável: R\$ 26.727,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 27

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Polietileno , Dimensão: Cerca De 20 X 40 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 17)

Quantidade: 250

Valor Máximo Aceitável: R\$ 26.890,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 28

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Placa Multicamada C/ Borda , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Espuma Pu / Hidropolímero / Hidrocelular , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Película Pu / Polietileno , Componente 3: C/ Silicone , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 18)

Quantidade: 250

Valor Máximo Aceitável: R\$ 48.927,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 29

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Placa C/ Borda , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Espuma Pu / Hidropolímero / Hidrocelular , Dimensão: Cerca De 20 X 20 CM, Componente 1: C/ Película Pu / Polietileno , Componente 3: C/ Silicone , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 19)

Quantidade: 250

Valor Máximo Aceitável: R\$ 90.767,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 30

Descrição: Curativo / Cobertura

Descrição Complementar: Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 20)

Quantidade: 375

Valor Máximo Aceitável: R\$ 143.497,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01**Item: 31****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 21)**Quantidade:** 375**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 58.155,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 32****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Cmc E Partículas Lipofílicas , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Componente 4: C/ Prata , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 22)**Quantidade:** 375**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 91.612,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 33****Descrição:** Curativo / Cobertura**Descrição Complementar:** Curativo / Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida , Composição: À Base De Algodão , Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM, Componente 1: C/ Poliéster , Esterilidade: Estéril**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 23)**Quantidade:** 375**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 94.856,2500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 7 - Curativo / Cobertura****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	07/08/2023 08:11:14	Recusa da proposta. Fornecedor: HOSPBBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 23.866.426/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 51.749,9900. Motivo: Desclassificado conforme informado no chat. (07/08/2023 08:08:35)
Recusa de proposta	07/08/2023 08:11:18	Recusa da proposta. Fornecedor: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ/CPF: 05.247.406/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 51.750,0000. Motivo: Desclassificado conforme informado no chat. (07/08/2023 08:08:35)
Recusa de proposta	07/08/2023 08:11:21	Recusa da proposta. Fornecedor: MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 35.854.326/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 66.980,0000. Motivo: Desclassificado conforme informado no chat. (07/08/2023 08:08:35)
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/08/2023 08:25:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/08/2023 08:48:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20.
Aceite de proposta	09/08/2023 08:02:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20, pelo melhor lance de R\$ 68.000,0000.
Habilitação de fornecedor	09/08/2023 08:05:37	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 14 - Curativo / Cobertura****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:22	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 15 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:26	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem Intenções de recurso para o item



Item: 16 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:29	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem Intenções de recurso para o item

Item: 17 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 18 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 19 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:46	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 20 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:48	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 21 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:51	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 22 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:53	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 23 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:55	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 24 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:04:59	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 25 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:01	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item



Item: 26 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:04	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 27 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:06	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 28 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:08	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 29 - Curativo / Cobertura

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:11	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)
Não existem intenções de recurso para o item		

Item: 30 - Curativo / Cobertura**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

Eventos do Item		Observações
Evento	Data	
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:13	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)
Não existem intenções de recurso para o item		

Item: 31 - Curativo / Cobertura**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

Eventos do Item		Observações
Evento	Data	
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:15	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)
Não existem intenções de recurso para o item		

Item: 32 - Curativo / Cobertura**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

Eventos do Item		Observações
Evento	Data	
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:17	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)
Não existem intenções de recurso para o item		

Item: 33 - Curativo / Cobertura**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

Eventos do Item		Observações
Evento	Data	
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	09/08/2023 08:05:20	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em parecer (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf)
Não existem intenções de recurso para o item		

Troca de Mensagens

Data

Mensagem

Sistema	03/08/2023 13:44:39	Este pregão foi reagendado para 07/08/2023 08:00.
Sistema	03/08/2023 13:44:39	Sr(s) fornecedor(es), os itens 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 estão retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	07/08/2023 08:04:18	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	07/08/2023 08:08:35	Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde acerca do recurso da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, as empresas HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA e MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA foram desclassificadas para o item 07
Pregoeiro	07/08/2023 08:10:23	O parecer citado se encontra disponível para visualização no portal transparência do município nos seguintes links:
Pregoeiro	07/08/2023 08:10:31	https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023
Pregoeiro	07/08/2023 08:10:34	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf
Pregoeiro	07/08/2023 08:12:11	Para HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - Tendo em vista o valor ofertado para o item 07, é possível um valor mais baixo ?
Pregoeiro	07/08/2023 08:12:30	Para HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - Prazo para resposta até 08:23, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
Sistema	07/08/2023 08:25:04	Senhor fornecedor HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Pregoeiro	07/08/2023 08:25:21	Solicito que a empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO encaminhe proposta atualizada para o item 07
Pregoeiro	07/08/2023 08:25:43	Prazo para anexo até hoje(07/08) as 11:30
Sistema	07/08/2023 08:48:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20, enviou o anexo para o item 7.
Pregoeiro	07/08/2023 09:32:44	Informo que a proposta da HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO foi encaminhada a Secretaria Solicitante para análise
Pregoeiro	07/08/2023 10:23:44	Considerando que ainda não houve retorno da Secretaria, remarco sessão de continuidade pra hoje(07/08) as 15:00
Pregoeiro	07/08/2023 15:00:38	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	07/08/2023 15:00:54	A Secretaria Municipal de Saúde comunicou que ainda não foi possível realizar a análise dos documentos, sendo assim, remarco sessão para amanhã (08/08) as 13:00
Pregoeiro	08/08/2023 13:15:04	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	08/08/2023 13:20:01	Ainda estou no aguardo de resposta da Secretaria de Saúde
Pregoeiro	08/08/2023 13:43:53	Considerando que até o presente momento não houve retorno sobre a análise da proposta, remarco sessão para amanhã(09/08) as 08:00
Pregoeiro	08/08/2023 13:44:02	Uma boa tarde a todos
Pregoeiro	09/08/2023 08:01:23	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	09/08/2023 08:01:32	A Secretaria de Saúde analisou a proposta e a documentação da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO e declarou que esta cumpriu ao solicitado em edital.
Pregoeiro	09/08/2023 08:01:37	Assim sendo a proposta da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO foi aceita e esta se encontra habilitada.
Pregoeiro	09/08/2023 08:03:46	Conforme solicitado no parecer da Secretaria Municipal de Saúde de resposta aos recursos (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_07082023080917.pdf), informo que os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 serão cancelados.
Pregoeiro	09/08/2023 08:03:53	Em ato contínuo, abrirei o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso através de funcionalidade disponibilizada pelo sistema, conforme prevê o subitem 15 do Edital.
Sistema	09/08/2023 08:04:22	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/08/2023 08:05:50	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/08/2023 às 08:36:00.



Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	03/08/2023 13:44:39	Retorna-se fases tendo em vista as repostas aos recursos interpostos pelas licitantes HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO e ROSSANE SERAFIM MATOS.. Reagendado para: 07/08/2023 08:00
Abertura do prazo	09/08/2023 08:04:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	09/08/2023 08:05:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/08/2023 às 08:36:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:36 horas do dia 09 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIS GUILHERME RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Equipe de Apoio



[Ver Ata Original](#)



Imprimir o
Relatório

Voltar



Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão Nº 00048/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR



03.302.477/0001-10 - ROSSANE SERAFIM MATOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	<u>Bota De Unna</u>	Unidade	50	R\$ 2.114,0000	R\$ 18,9000	R\$ 945,0000

Marca: CURATEC

Fabricante: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Modelo / Versão: 10,2 x 9,14

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO: BK229102 - CURATEC BOTA DE UNNA/ FABRICANTE: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / TAMANHO 10,2 x 9,14 - MS 80246910003 - Bandagem Inelástica Impregnada com pasta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia, embalada individualmente em envelope PET/PE leitoso, registro na ANVISA como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção)

5	<u>Curativo</u> / <u>Cobertura</u>	Unidade	50	R\$ 2.409,0000	R\$ 12,8400	R\$ 642,0000
---	------------------------------------	---------	----	----------------	-------------	--------------

Marca: CURATEC

Fabricante: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Modelo / Versão: 10X10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO: BK301010 CARVÃO ATIVADO COM PRATA PLUS / FABRICANTE: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / TAMANHO 10X10 - MS ANVISA 80246910011 - Curativo primário e/ou secundário composto de tecido de carvão ativado impregnado com prata selado em toda sua extensão entre duas camadas de nylon. A prata impregnada no tecido de carvão exerce efeito bactericida sobre os micro-organismos auxiliando no controle de infecção da ferida. As camadas de nylon são não aderentes, semipermeáveis, isolante térmico e absorventes. A não aderência confere propriedades ao curativo de evitar a perda do tecido neoformado no momento de remoção e/ou troca. A característica de Isolante térmico assegura a manutenção no leito da lesão da temperatura ótima para estimular a epitelização da ferida. O tecido de nylon possui características absorventes sendo que o exsudato excedente tem trânsito livre para o curativo secundário devido a sua semi-permeabilidade.

13	<u>Curativo</u> / <u>Cobertura</u>	Unidade	300	R\$ 15.249,0000	R\$ 21,8500	R\$ 6.555,0000
----	------------------------------------	---------	-----	-----------------	-------------	----------------

Marca: CURATEC

Fabricante: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Modelo / Versão: 10X10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRODUTO: BK341010 CURATEC SILVER IV -BK341010 - MS ANVISA 80246910010 - FABRICANTE: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - TAMANHO 10x10 - Curativo estéril triplamente composto por carboximetilcelulose, alginato de cálcio e um complexo de prata. Não aderente, altamente absorvente. As fibras de alginato e CMC quando em contato com exsudato formam um gel hidrofílico promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o exsudato, permite a remoção sem trauma.

Total do Fornecedor: R\$ 8.142,0000

03.955.303/0001-56 - MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	<u>Curativo</u> / <u>Cobertura</u>	Unidade	300	R\$ 45.093,0000	R\$ 149,0000	R\$ 44.700,0000

Marca: HARTMANN

Fabricante: TECHNODRY

Modelo / Versão: DERMADRY CA++ 5 X 5 X 0,2 CM.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MARCA: HARTMANN MODELO: DERMADRY CA++ 5 X 5 X 0,2 CM. CURATIVO BIOINTEGRÁVEL, ESTÉRIL; DE ESPONJA COM 90% DE COLÁGENO TIPO 1 E 10% DE ALGINATO DE CÁLCIO. O COLÁGENO AUXILIA NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DA FERIDA, PROMOVENDO UM AMBIENTE (QUIMIOTÁTICO) DE ATRAÇÃO PELOS MACRÓFAGOS ONDE O SEU ACÚMULO É O RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DO TECIDO DE GRANULAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO DO COLÁGENO COM O ALGINATO DE CÁLCIO FAVORECE O CRESCIMENTO DO TECIDO, DEVIDO A SUA CAPACIDADE EM MANTER O MEIO ÚMIDO REALIZANDO A ABSORÇÃO DO EXCESSO DO EXSUDATO. FABRICANTE: TECHNODRY. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 UNIDADES. ANVISA: 80190460012.

Total do Fornecedor: R\$ 44.700,0000

05.247.406/0001-97 - TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Curativo</u> / <u>Cobertura</u>	Unidade	400	R\$ 2.048,0000	R\$ 5,0000	R\$ 2.000,0000

Marca: HELIANTO

Fabricante: HELIANTO

Modelo / Versão: UND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gaze Não Aderente. Cobertura de malha não aderente composta - Gaze Não Aderente. Cobertura de malha não aderente composta por tela porosa de acetato de celulose impregnada com parafina e/ou petrolatum que

permite a livre passagem do exsudato, não aderente ao leito de lesão, hipoalergênica, estéril, embalada individualmente. Tamanho +/- 10x10CM.

Total do Fornecedor: R\$ 2.000,0000

26.583.983/0001-20 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	Curativo / Cobertura	Unidade	1000	R\$ 72.900,0000	R\$ 68,0000	R\$ 68.000,0000

Marca: Aquacel AG+ Extra

Fabricante: Convatec

Modelo / Versão: 80523020049

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em p - Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em placa, composta carboximetilcelulose, prata iônica, cloreto de benzotônio e EDTA. Com a capacidade de absorver grandes quantidades de exsudato, forma um gel macio e coeso que se adapta à superfície da ferida preenchendo os microcontornos e formando um meio úmido que auxilia na remoção de tecidos desvitalizados e na evolução da cicatrização, realizando quebra e não permitindo a reformação do biofilme. A absorção é realizada verticalmente e a cobertura faz retenção. Tem indicação para feridas agudas e crônicas, Infectadas ou com risco de infecção. Medindo +/- 10X10CM.

8	Curativo / Cobertura	Unidade	100	R\$ 8.905,0000	R\$ 43,0000	R\$ 4.300,0000
---	----------------------	---------	-----	----------------	-------------	----------------

Marca: Pielisana Polihexanid

Fabricante: DBS

Modelo / Versão: 80175820010

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Solução de PHMB. Líquido à base de água purificada, composto - Solução de PHMB Líquido à base de água purificada, composto por Betafina 0,1% e Pilihexa Metil Biguanida (PHMB) 0,1%. Promove limpeza, hidratação e remoção de odores bem como bactérias e biofilme do leito de lesão crônicas e agudas. Acelera o processo de cicatrização proporcionando limpeza efetiva e controle antimicrobiano. Indicado para limpeza, hidratação e descontaminação de todos os tipos de feridas, podendo permanecer aberto por até 8 semanas após o rompimento do lacre. Embalagem com 350ML.

Total do Fornecedor: R\$ 72.300,00

27.066.602/0001-06 - TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Curativo / cobertura	Unidade	100	R\$ 6.666,0000	R\$ 10,0000	R\$ 1.000,0000

Marca: VITA MEDICAL

Fabricante: VITA MEDICAL

Modelo / Versão: B100

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCRIÇÃO: CAREGEL, HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, armazenado em tubos com 85 gramas, é um curativo estéril, primário, absorvente, transparente e viscoso, composto por água purificada, carboximetilcelulose sódica-CMC, glicerina, estabilizante, cloreto sódico e demais componentes para o perfeito processo de cicatrização, não arde e hidrata o tecido. O Caregel promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização através da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico e/ou mecânico. Auxilia na cicatrização, desde feridas comuns, até na prevenção e tratamento das escaras de Graus I, II e III. Embalagem individual, asséptica, com dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade e o registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. MARCA/FABRICANTE: Caregel / Zhejiang Longterm Medical REFERÊNCIA: B100 NACIONALIDADE: China EMBALAGEM: Embalagem Individual ANVISA: 80691910043

6	Curativo / Cobertura	Unidade	200	R\$ 4.266,0000	R\$ 5,0000	R\$ 1.000,0000
---	----------------------	---------	-----	----------------	------------	----------------

Marca: VITA MEDICAL

Fabricante: VITA MEDICAL

Modelo / Versão: G5305

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCRIÇÃO: Curativo Alginato KANGLI SORB 10cm X 10cm - Criado a partir de algas marinhas marrons com íons de cálcio incorporado, eles promovem um ambiente ideal para recuperação, com absorção de exsudato desbridamento autolítico. Possui menor concentração de sódio, o que reduz o risco de maceração de bordas da lesão. Suas fibras de Alginato, além de serem biodegradáveis e não alergênicas, permitem uma remoção fácil e sem traumas. ACOMPANHAMENTO DA LESÃO: Matéria-prima hipoalergênica. FÁCIL REMOÇÃO: Não agride a pele na retirada. FLEXÍVEL E DOBRÁVEL: Pode ser dobrado ou amassado para utilização, sem perda das funções. MAIOR COMODIDADE: Disponível em diversos tamanhos CONTROLE DO EXSUDATO: Desenvolvido para controlar o exsudato da pele. MAIOR SEGURANÇA: Menor perda das fibras do produto durante utilização e retirada MAIOR ABSORÇÃO Fibras concentradas e tecido grosso garantem uma excelente absorção. MARCA/FABRICANTE: Kangli SORB/Zhejiang Kangli Medical REFERÊNCIA: G5305 NACIONALIDADE: China EMBALAGEM: Caixa com 10 Unidades ANVISA: 80691910010

9	Curativo / Cobertura	Unidade	100	R\$ 13.275,0000	R\$ 21,2600	R\$ 2.126,0000
---	----------------------	---------	-----	-----------------	-------------	----------------

Marca: VITA MEDICAL

Fabricante: VITA MEDICAL

Modelo / Versão: A71033

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCRIÇÃO: O SILVERSOFT é uma espuma de Poliuretano impregnada com íons de prata, estéril, medindo 15 cm x 15 cm, composto de película adesiva e transparente PU (poliuretano). As bactérias e o exsudato da ferida são absorvidos no curativo ao mesmo tempo em que os íons de prata podem ser liberados do curativo para atingir efeito antibacteriano. A Capacidade de absorção do SILVERSOFT é maior que: 500g/cm2/24h/37°C. A concentração dos íons de prata no curativo é de 15±5mg/m2. O SILVERSOFT, curativo de espuma de prata, destina-se ao tratamento de feridas com exsudato de moderado a elevado. Os íons de prata liberado tem a função antibacteriana. Indicado para úlceras de perna e decúbito, feridas suturadas, queimaduras de grau I-II, de espessura parcial e áreas de enxerto. É particularmente útil para curar feridas, como úlceras de pressão sacral, que podem diminuir a pressão da ferida. O intervalo para a troca do curativo dependerá inteiramente do estado da ferida e da natureza do curativo secundário. Quando o curativo é aplicado a feridas muito exsudativas ou esqueléticas pode ser substituído diariamente inicialmente, mas à medida que a cicatrização avança e a quantidade de exsudato diminui, o intervalo entre mudanças pode ser prolongado para até 7 dias. Tamanho: 15cm x 15 cm. Estéril. Embalado individualmente. EMBALAGEM: Caixa com 5 Unidades REFERÊNCIA: A71033 REGISTRO NA ANVISA: 80691910040 MARCA/FABRICANTE: SilverSoft / Zhejiang Kangli Medical NACIONALIDADE: China

10	Curativo / Cobertura	Unidade	1000	R\$ 19.500,0000	R\$ 5,0000	R\$ 5.000,0000
----	----------------------	---------	------	-----------------	------------	----------------

Marca: VITA MEDICAL
Fabricante: VITA MEDICAL
Modelo / Versão: G1318

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCRIÇÃO: Curativo hidrocoloide extrafino, sem borda, medindo 10 cm x 10 cm, elástico, estéril e composto de CMC (Carboximetilcelulose Sódica), recoberto por uma película semipermeável de poliuretano, formando uma barreira mecânica contra entrada de bactérias. Forma um gel em meio úmido para promover o desbridamento autolítico, acelerando todas as fases do processo de cicatrização de forma indolor, podendo ser aplicado por até sete dias. Possui uma tecnologia elástica que permite a retirada de forma indolor ao esticar o produto. Embalagem individual, asséptica, com dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade e o registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. MARCA/FABRICANTE: Kangli Derm/Zhejiang Kangli Medical REFERÊNCIA: G1318 NACIONALIDADE: China EMBALAGEM: Caixa com 10 Unidades ANVISA: 80691910026

Total do Fornecedor: R\$ 9.126,0000

28.215.470/0001-91 - GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	Curativo / Cobertura	Unidade	300	R\$ 15.981,0000	R\$ 10,7000	R\$ 3.210,0000

Marca: Pharma Algi F

Fabricante: Pharmaplast

Modelo / Versão: Pharma Algi F - PAD ALGI F 230

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Oferecemos Curativo de Alginato de Cálcio em Fita. Curativo macio, de t - Curativo de Alginato de Cálcio em Fita. Curativo macio, de tonalidade branca, estéril, não entrelaçado. Composto de fibras de alginato de cálcio e sódio que absorvem o exsudato da ferida ou solução salina transformando-se em uma camada firme de gel com capacidade de absorção de 40g de fluido por 01g de curativo. Este gel forma um ambiente úmido e aquecido entre a ferida e o curativo e permite a remoção sem trauma. Fita de 2g. Caixa com 10 unidades. Marca: Pharmaplast Modelo: Pharma Algi F - PAD ALGI F 230 Registro MS: 81606090044 Procedência: Importado

Total do Fornecedor: R\$ 3.210,0000

Valor Global da Ata: R\$ 139.478,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações
 CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande

Pregão eletrônico
48/2023

Número Processo: 103/2023
 Data do Processo: 26/06/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.


Participante: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gaze Não Aderente. Cobertura de malha não aderente composta	400,000	UN	PETROLAT UMCOMPR ESS	5,0000	2.000,00
Total do Participante:						2.000,00

Participante: ROSSANE SERAFIM MATOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Bota de Unna pronta para o uso composta de bandagem flexív	50,000	UN	L.M.FARMA	18,9000	945,00
5	Curativo Antimicrobiano de Carvão Ativado com Prata Recortáv	50,000	UN	L.M.FARMA	12,8400	642,00
13	Curativo estéril, não tecido, não aderente	300,000	UN	L.M.FARMA	21,8500	6.555,00
Total do Participante:						8.142,00

Participante: TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Hidrogel - Gel Hidratante hidroativo, amorfo, não estéril, c	100,000	UN	CAREGEL	10,0000	1.000,00
6	Alginato de Cálcio e Sódio Curativo macio, de tonalidade b	200,000	UN	KANGLI SORB	5,0000	1.000,00
9	Curativo Antimicrobiano Não Adesivo de Espuma de Poliuretano	100,000	UN	SILVERSOF T	21,2600	2.126,00
10	Curativo Hidrocolóide. Curativo adesivo estéril, hidrocolóid	1.000,0	UN	KANGLI DERM	5,0000	5.000,00
Total do Participante:						9.126,00

Participante: GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Curativo de Alginato de Cálcio em Fita. Curativo macio de t	300,000	UN	PHARMAPL AST	10,7000	3.210,00
Total do Participante:						3.210,00

Participante: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Hidrofibra com prata Cobertura estéril, não aderente, em p	1.000,0	UN	Aquacel AG.	68,0000	68.000,00
8	Solução de PHMB. Líquido à base de água purificada, composto	100,000	UN	PIELSANA	43,0000	4.300,00
Total do Participante:						72.300,00

Participante: MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	Curativo primário para feridas	300,000	UN	HARTMAN N	149,0000	44.700,00
Total do Participante:						44.700,00
Total Geral:						139.478,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2023

O Pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município", tendo como vencedores as seguintes empresas:

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.406/0001-97, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, vencedora dos itens 02, 05 e 13 com valor total de R\$ 8.142,00 (oito mil e cento e quarenta e dois reais);

TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.602/0001-06, vencedora dos itens 03, 06, 09 e 10 com valor total de R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais);

GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais);

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.983/0001-20, vencedora dos itens 07 e 08 com valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais);

MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.955.303/0001-56, vencedora do item 11 com valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais);

Os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram fracassados.

Com base no Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo à Secretaria Municipal de Saúde para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 09/08/2023 08:44:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 108/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2023.

A/C Setor de Licitações

Resposta ao protocolo Fly nº 65997/2022

A Secretaria de Saúde em análise do Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município" vem informar que concorda com os trâmites realizados e solicita a homologação do processo em questão.

Os itens desertos e/ou fracassados serão revistos e incluso em licitação posterior.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.09 10:35:08 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 492/2023



Processo n. 65997/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Homologação de licitação

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Municipal, pedido de parecer acerca da homologação do Pregão Eletrônico 048/2023, cujo objeto é a aquisição de curativos especiais.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos itens a adquirir e sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designada Pregoeiro e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do Contrato, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal n.º 260/05 e Decretos Municipais n.º 1.095/05 e 1.254/06, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação e seus anexos, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria. A publicidade deu-se em conformidade com a legislação pertinente.

Contudo, houve pedido de esclarecimento ao edital, motivo pelo qual a empresa ZM Hospitalar Ltda. pediu informações detalhadas sobre aspectos de seu conteúdo. A solicitação de esclarecimento versou sobre características técnicas do objeto a ser contratado, superando, assim, matérias de natureza jurídica.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A Equipe de Apoio e o Pregoeiro manifestaram-se acerca do requerimento, com base na Lei de Licitações, e em pareceres técnicos emitidos por servidores da Secretaria interessada, garantindo o correto trâmite do presente procedimento, e elucidando as dúvidas apresentadas pelos concorrentes.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes participantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Lei 10.520/02, na legislação municipal e na Lei 8.666/93. Em que pese a ampla concorrência, os itens 12, 14, 15, 16 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram desertos/fracassados.

Houve a interposição de recursos perante o resultado da classificação final, ocasião em que as empresas Henrique de Oliveira Prado Ltda. e Rossane Serafim Matos EPP alegaram que as demais concorrentes vencedoras do certame não atendem ao descritivo dos itens do edital que foram arrematados.

As recorridas apresentaram contrarrazões. A Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda., em defesa, alegou ser "admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital" (fl.1109).

Por seu turno, a Multimed Comércio de Material Hospitalar Ltda. afirmou ter atendido "perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar itens que atendiam ao descritivo técnico e se mostravam qualidade igual ou superior ao previamente solicitados" (fl. 1119).

Em seguida, a empresa DBV Comércio de Material Hospitalar Ltda-ME, em sede de contrarrazões, aduziu que as empresas recorrentes buscam retardar o certame com a interposição do recurso, sob a alegação de que nenhuma outra empresa apresentou itens de acordo com o descritivo do edital (fl. 1129).

Os autos foram encaminhados para a Secretaria interessada, que emitiu parecer técnico sobre a questão. Sobrevindo a decisão do Pregoeiro, decidiu-se pela



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



procedência das pretensões interpostas por ambas as empresas recorrentes (fls. 1182).

Em virtude dos efeitos da decisão que acolheu a pretensão recursal, vários itens foram excluídos do presente procedimento licitatório, bem como realizou-se Pregão Complementar para o item nº 7.

O Secretário Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente quanto à homologação, sendo encaminhados os autos do processo para o presente parecer jurídico.

É o relatório.

De acordo com o inc. VII, art. 38, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, a homologação é parte essencial do procedimento licitatório, sendo ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo. Trata-se de deliberação final sobre o julgamento, concordância e confirmação dos atos realizados pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro.

Vale ressaltar que, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, ocorrendo vícios que maculem o procedimento, *"a ocorrência da homologação (por presumir a certificação de regularidade do certame) não atrai de forma absoluta a integral responsabilidade da autoridade competente: A responsabilidade da autoridade que homologa a licitação se atém à verificação do cumprimento das macro-etapas que compõem o procedimento, de fatos isolados materialmente relevantes e de questões denunciadas como irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento, não sendo exigível que a fiscalização a seu cargo abranja todos os dados contidos no procedimento licitatório"* (Victor Aguiar Jardim de Amorim. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência**. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Edições Técnicas, 2020, p. 154).

Com efeito, frise-se, que, porventura existam inconsistências, irregularidades, ou mesmo atos ou procedimentos eivados de conteúdos ilegais, tais fenômenos, por si só, não autorizam a responsabilidade absoluta, direta e integral das autoridades responsáveis pela homologação do certame.

A análise jurídica com vistas à confecção do parecer jurídico de homologação objetiva verificar se o processo administrativo que suportou o procedimento licitatório observou, desde a abertura até a finalização, macro-etapas formais e solenes, legalmente previstas e essenciais para o correto trâmite dos atos administrativos que compõem as



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



fases interna e externa. Além disso, não se teve conhecimento de quaisquer denúncias acerca do presente processo.

Considerando ainda a ausência de irregularidades diante da legislação pertinente, cabe agora à autoridade competente a apreciação referente à homologação do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

Fabio Julio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.406/0001-97, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **ROSSANE SERAFIM MATOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, vencedora dos itens 02, 05 e 13 com valor total de R\$ 8.142,00 (oito mil e cento e quarenta e dois reais); **TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.602/0001-06, vencedora dos itens 03, 06, 09 e 10 com valor total de R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais); **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais); **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.983/0001-20, vencedora dos itens 07 e 08 com valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais); **MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.955.303/0001-56, vencedora do item 11 com valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); Os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 492/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 13:58:09
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2023 de 10 de agosto de 2023

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2022 - ID 3751
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da Unidade de Pronto atendimento - UPA 24h, conforme Planta de Serviços e Memorial Descritivo e Edital da Tomada de Preços Nº 006/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2022;
PROTOCOLO: 43723/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 98 (noventa e oito) dias 25/11/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato original por um período de 98 (noventa e oito) dias 23/07/2023;
VALOR DECLARADO: R\$118.562,73 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), referente intervenções imperativas na área reformada tais como serviços hidráulicos e revestimentos e em áreas externas, correspondendo a 18,58% do contrato inicial;
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 63/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Veículo tipo VAN Adaptada para PCO, com capacidade de 15 lugares (25 passageiros + 1 motorista) destacadada à Secretaria Municipal de Saúde, de conforma Emenda Parlamentar nº 02240.360000/1180-02" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: FRP MAQUINARIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 97.582.344/0001-11, vencedora do Item 01 com valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua transação, conforme Parecer nº 431/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONEZ
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83790-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 63/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de materiais especiais para atender a demanda do município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: TORRE FORTI ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.406/0001-97, vencedora do Item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); BOSSANEI ESTAFARIAS MARCOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.904.780/0001-10, vencedora do Item 02, 03 e 24 com valor total de R\$ 8.242,00 (oito mil e quatrocentos e dois reais); TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.607/0001-06, vencedora do Item 04, 05, 06 e 10 com valor total de R\$ 8.126,00 (oito mil e cento e vinte e seis reais); GOLDMID IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.940/0001-81, vencedora do Item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais); HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.543.953/0001-20, vencedora do Item 07 e 08 com valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais); MINOR SAGO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.955.903/0001-56, vencedora do Item 11 com valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); do Item 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram inaceituáveis. O processo atende a legislação pertinente em toda sua transação, conforme Parecer nº 431/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONEZ
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023
PROTOCOLO 34129/2023 - Processo Administrativo nº 107/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a construção de calçadas em concreto feito em obra, Edital e Termo das propostas disponíveis a partir de 11/08/2023 às 08:00h no site: <https://www.gov.br/compras/gov.br/compras/pbbs> (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pbbs>

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

Luiz Guilherme Rodrigues
Preceptor Municipal



SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Euro Mats Indústria e Comércio de Capachos e Tapetes Ltda, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SIMMA a Licença de Instalação, para Reparação de Artigos do mobiliário, fabricação de artefatos de tapeçaria, fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente, situada à Rua Santo Antônio Tortato nº 251 Curitiba Paraná.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA
Euro Mats Indústria e Comércio de Capachos e Tapetes Ltda torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SIMMA a Concessão da Licença de Prévia, válida até 31 de dezembro de 2023, para Reparação de Artigos do mobiliário, fabricação de artefatos de tapeçaria, fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente, situada à Rua Santo Antônio Tortato nº 251 Curitiba Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Blessed Locações e Serviços Ltda, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Transp. de resíduo perigosos (classe I), Transp. de resíduo perigosos (classe II) atv. relacionadas a esgoto, locação de outros meios de transp. não especificados anteriormente, distrib. de água por caminhões, a ser implantada à Rua Helena Grodzki, 458 - Umbard - 81830-085 - Curitiba/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Haarslev Industriels LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SIMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 28/07/2024, para Fab. de maq. e equip. p/ a agricultura e pec. e acess., exceto p/ irrigação, Manutenção e reparação de maq. e equip. p/ agricultura, pecuária e uso geral, situada à Rua Paul Garfunkel, nº 150, Cidade Industrial - Curitiba/PR - Licença nº 23/068.

O Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores do Município de Araucária - SIFAR vem pelo presente, COMUNICAR os usuários dos serviços públicos do município de Araucária, assim como ao público em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2023, a categoria dos servidores municipais do quadro geral e empregados públicos municipais representados por este sindicato deliberou pela greve por tempo indeterminado a partir do dia 15 de agosto de 2023, tendo em vista a frustração das negociações acerca plano de carreira, direitos funcionais e previdência da categoria perante o Município de Araucária.
Araucária, 11 de agosto de 2023.
DIRETORIA DO SIFAR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
JGIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS SA com CNPJ 00.489.050/0002-85, torna público que recebeu a Renovação da Licença de Operação junto à SIMMA, com validade até 31/12/2025, para a atividade de fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda, na Av Juscelino Kubitschek do Oliveira, 3715, Cidade Industrial, Curitiba - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
JGIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS SA com CNPJ 00.489.050/0001-84, torna público que recebeu a Renovação da Licença de Operação junto à SIMMA, com validade até 31/12/2025, para a atividade de fabricação de instrumentos não-elétricos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, na Av Juscelino Kubitschek do Oliveira, 3291, Cidade Industrial, Curitiba - PR.

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 306/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - Processo nº 19839/2023
Objeto: aquisição de copos descartáveis, guardanapos, papéis higiênicos e papéis toalha. Detentora: GSI MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.587.781/0001-48, vencedora do item 6, pelo valor total de R\$ 12.101,89 (doze mil cento e um reais e oitenta e nove centavos). Vigência da Ata: 11/08/2023 a 31/07/2024. Data da Assinatura: 31 de julho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - Processo Administrativo nº 10058/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: FMT CLINICA UROLOGICA E MEDICINA DO TRAFEGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.431.820/0001-07.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho para atender os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piraquara. Valor global: R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Assinatura: 8 de agosto de 2023.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 20.050/2023
O Município de Piraquara, UASG N. 987729, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do Pregão será adiada, que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades das secretarias municipais, fica SUSPENSA, em virtude da necessidade de alterações do Edital. Esclarecimentos e alterações, bem como a nova data de abertura, serão publicados em momento oportuno. Piraquara, 10 de agosto de 2023. Wilson Beetz Bech - Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO ANULADO DO CONTRATO Nº 218/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: SUELEN SILVA, inscrita no CPF sob nº 780.200.892-0. DO OBJETO: Constata objeto do presente instrumento rescisão anulado - nos termos do artigo 78, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 - do Contrato Administrativo sob nº 218/2023, que tem objeto o Credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços conforme necessidades das Secretarias Municipais. Data da Assinatura: 3 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 - PRECISO Nº 149/2023
OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR - Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPARTAMENTO - Departamento Municipal de Trânsito. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.365.197,43. DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 25 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.gestorcompras.pb.pr.gov.br. O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - <http://www.gov.br/compras/pb/pr>. Demais informações pelo e-mail: it@pato Branco.pr.gov.br. Eduardo José Grzele - Pregoeiro.

CISAMUSEP
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023
A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade com o disposto no artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, no uso das atribuições que foram conferidas, em especial de acordo com o artigo 36 da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO Nº 16/2023. Autorizo a contratação e por consequência, a proceder-se o Pagamento das taxas de inscrição das Funcionárias Paula Heloíse Bosen e Nivea Cristina da Silva Sim, no evento "Seminário Brasileiro - RH no Setor Público", que ocorrerá entre os dias 15 a 17 de agosto de 2023, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, conforme descrito.
Favorecido: INFOCORH LTDA
Valor Total: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 16/2023.
Dotação orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Maringá - PR, 10 de agosto de 2023.

Janilson Marcos Donassan
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 50/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Veículo tipo VAN Adaptada para PCO, com capacidade de 15 lugares (15 passageiros + 1 motorista) destinada à Secretaria Municipal de Saúde, da conforme Emenda Parlamentar nº 05240.3000001180-02" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: FPM MACQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 282.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 491/2023 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Movimento Pró Paraná
Estado de São Paulo - Fundação Instituto de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Em conformidade com o artigo 11, do Estatuto do MOVIMENTO PRO-PARANÁ CONVOCAMOS o Quadro Associativo para participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que terá por objetivo primeiro examinar e deliberar sobre o relatório de atividades, contas e orçamento da Entidade, bem como, em seguida, para ELEIÇÃO dos membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal do Movimento Pro-Paraná para o biênio 2023/2025.
A Assembleia será realizada no dia 14 de SETEMBRO DE 2023, às 17:00 horas, em primeira convocação e às 17:30 horas em segunda convocação, na Associação Comercial do Paraná - Auditório Mário Gasz - Rua XV de Novembro, n. 621 - 5º andar Curitiba - Paraná, observando-se a seguinte ordem do dia:
1. Instalação da Assembleia Geral Ordinária;
2. Exame e deliberação sobre o Relatório de Atividades e Contas e Orçamento do exercício;
3. Eleição dos membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
4. Apuração dos resultados e proclamação dos eleitos.
O REGISTRO DE CHAPA COMPLETA deverá ser realizado na Secretaria de Movimento Pro-Paraná, até o dia 04/09/2023 (segunda-feira) das 13h às 17h, observado o disposto no artigo 23, do Estatuto do MPP. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será realizada por rito simplificado, adunada aclamação pelos presentes à Assembleia, dispensando a votação nominal, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Estatuto do Movimento Pro-Paraná.
A relação nominal dos Associados Mantenedores aptos a votar ficará disponível aos candidatos interessados, na Secretaria do MPP, a partir do trigésimo dia anterior à data marcada para realização da Assembleia Ordinária das eleições.
Curitiba, 11 de agosto de 2023
MARCOS DOMAROSKI - Presidente

CISAMUSEP
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 28 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO Nº 04/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se a aquisição, nos termos estabelecidos pela Comissão de Preços nº 02/2023, conforme abaixo descrito:
Serviço/Fornecimento: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA O CISAMUSEP.
Favorecido: ENIFAR COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).
Favorecido: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Valor Total: R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Fundamento Legal Artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023.
Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2004.33.90.30.00 - Material de Consumo e 01.001.10.302.0003.2004.33.90.30.00 - Material de Consumo.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Maringá (PR), 10 de agosto de 2023.

Janilson Marcos Donassan
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de materiais especiais para atender a demanda do município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.338/0001-00, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, vencedora dos itens 02, 05 e 13 com valor total de R\$ 6.142,00 (seis mil e cento e quarenta e dois reais); TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.802/0001-06, vencedora dos itens 03, 08, 09 e 10 com valor total de R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais); GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais); HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.933/0001-20, vencedora dos itens 07 e 08 com valor total de R\$ 72.306,00 (setenta e dois mil e trezentos reais); MACHO ZAGO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.956.303/0001-56, vencedora do item 11 com valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e sessenta reais); Os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 492/2023 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
PROTOCOLO 3413/2023 - Processo Administrativo nº 107/2023
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a construção de calçadas em concreto feito em obra. Edital e Empresa das propostas disponíveis a partir de 11/03/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pb/pr>. Abertura das Propostas 24/08/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pb/pr>.
Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS
CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS
AVISOS - COMUNICADOS E ANÚNCIOS.



Consulte nossa equipe
de Publicidade Legal:

Ligue 413333-9800

publegal@induscom.com.br

ou pl@induscom.com.br

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2023
PROTOCOLO 34139/2023 - Processo Administrativo nº. 107/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a construção de calçadas em concreto feito em obra. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 11/08/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 24/08/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

Luís Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

85843/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 48/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.406/0001-97, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, vencedora dos itens 02, 05 e 13 com valor total de R\$ 8.142,00 (oito mil e cento e quarenta e dois reais); TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.602/0001-06, vencedora dos itens 03, 06, 09 e 10 com valor total de R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais); GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais); HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.983/0001-20, vencedora dos itens 07 e 08 com valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais); MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.955.303/0001-56, vencedora do item 11 com valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); Os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 492/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

85916/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 50/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Veículo tipo VAN Adaptada para PCD, com capacidade de 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista) destinada a Secretaria Municipal de Saúde, de conforme Emenda Parlamentar Nº 09240.360000/1180-02" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 491/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de agosto de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

85920/2023

Figueira**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023

PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zolito Meira Simões 410, Figueira-PR, atende a seguinte legislação: designado através da Portaria nº. 059/2023, tor receberá propostas do dia 14/08/2023 até 28/08/2023 de Disputa de Preços às 9:00 do dia 28/08/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ÓLEO DIESEL S10 PARA O ABASTECIMENTO. Notifica-se aos proponentes interessados que os ser entregues na sede do Município, sem custos bem como cópia do Edital completo poderão ser Departamento de Licitação, na PREFEITURA M. Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, hor. 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br. Figueira, em 10/08/2023. Joares Rodrigues de Proença - Pregoeiro.

85850/2023

Floraí

EXTRATO DE 2º ADITIVO ALTERAÇÃO DE META FÍSICA CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 176/2022 - MF.

REF.: Tomadas de Preços nº. 003/2022.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: VHM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.776.742/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO.

VALOR DO ADITIVO: R\$72.681,20 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterada.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023

Edna de Lourdes Carpiné Contin

Prefeita Municipal.

85767/2023

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 134/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Registro de Preços, objetivando a aquisição futura de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, embalados em sacos de 25 kg, para aplicação a frio em recuperação e manutenção de vias públicas no Município de Guaira-PR

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 24/08/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 24/08/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 24/08/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitação e/ou pelo site <https://bh.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (41) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 10 de agosto de 2023.

Marla José Rodrigues Souza / Pregoeira

85963/2023

Guaratuba**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº 21176/2023

1) CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº 09/2023 - PMG

2) INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 - PMG

3) O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

4) Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 (vinte) dias corridos a contar da data desta publicação, portanto até o dia 04 de Setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizada a Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>.

6) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8670/ (41) 3472-8784

Guaratuba, 10 de agosto de 2023.

Patrícia I. C. Rocha da Silva

Comissão Permanente de Licitação Pública

85529/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

568963023

Documento emitido em 11/08/2023 08:20:56.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 11471 | 11/08/2023 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar

Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

A MUNICIPAL DE IBAITI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

Administrativo nº 308/2023

Decreto Real de Uso NÃO REMUNERADO, de

Terrenos Públicos Localizados no Parque Industrial III; de propriedade do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico: 48/2023

Protocolo Fly nº: 65997/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À Coordenação de Contratos

Remetemos o Pregão Eletrônico nº 48/2023, com objeto a "Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município", para emissão de **Ata de Registro de Preços** em favor das seguintes empresas:

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.406/0001-97, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

ROSSANE SERAFIM MATOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, vencedora dos itens 02, 05 e 13 com valor total de R\$ 8.142,00 (oito mil e cento e quarenta e dois reais);

TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.602/0001-06, vencedora dos itens 03, 06, 09 e 10 com valor total de R\$ 9.126,00 (nove mil e cento e vinte e seis reais);

GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais);

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.983/0001-20, vencedora dos itens 07 e 08 com valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais);

MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.955.303/0001-56, vencedora do item 11 com valor total de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais);

Os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 resultaram fracassados.

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 11/08/2023 08:30:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 108/2023